



## 1. Processos Administrativos

Trata-se de uma cadeia de atos processuais sucessivos e concatenados que tem por objetivo a manifestação de vontade ulterior da Administração no exercício da função administrativa estatal, visando promover a satisfação dos interesses públicos observados os direitos dos administrados.

### 1.1. Jurisdição e Coisa Julgada

Os institutos epígrafados estão correlacionados com a matéria de teoria geral do processo e, por essa razão, a título de introdução, ganham relevância ao se estudar as regras do processo administrativo, sobre o qual têm reflexos jurídicos.

Pode se entender jurisdição como o poder de que se vale o Estado para dirimir definitivamente conflitos, aplicando o direito objetivo ao caso concreto com o fim, entre outros, de se promover a quietude social. Advém do latim “*jurisdictio*”, que significa, “*dizer o direito*”.

Ao exercer a jurisdição, o Estado profere decisões que tem o condão de colocar peremptoriamente fim ao litígio que lhe é apresentado, fazendo coisa julgada.

Coisa julgada, por sua vez, é o efeito jurídico decorrente de uma decisão exarada em nível de processo. Pode ser classificada em duas espécies distintas, a depender do âmbito de sua projeção, isto é, do seu alcance: formal ou material.

Será **formal** quando externa caráter “endoprocessual”, porque causa a imutabilidade da decisão no âmbito do processo em que esta foi proferida. Nesse sentido, não impede que o tema debatido seja objeto de novo processo. Tal efeito pode ser consequência do decurso do prazo legal sem que o legitimado tenha atravessado o recurso apropriado, ou ainda, simplesmente por não existirem mais recursos disponíveis. Ocorre o denominado trânsito em julgado.

Por seu turno, será **coisa julgada material** quando a imutabilidade da decisão se propaga não só dentro do processo em que foi proferida (trânsito em julgado), mas em outros. Decisões dessa natureza geram efeitos jurídicos para além do processo a que se acham vinculadas.

Dessarte, materialmente, a coisa julgada representa efeito “híbrido”, porque “endo” e “extraprocessual”, simultaneamente. Com ela se coloca verdadeira “pá de cal” na lide, na medida em que a decisão tomada pelo Estado reverbera nos processos que sobrevierem, encerrando terminativamente nova discussão sobre seu conteúdo.

Interconectando os institutos, conclui-se que a coisa julgada formal é pressuposto da material. De outro modo: toda decisão que faz coisa julgada material, faz coisa julgada formal, mas nem sempre esta gera aquela. Insistimos: a coisa julgada material sempre será formal, mas a formal nem sempre será material.

Muito bem. No Brasil, filiado ao “Sistema Inglês de Jurisdição”, segundo se interpreta do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, caberá aos Tribunais e Magistrados do Poder Judiciário, tipicamente, o exercício da jurisdição. E é na função judicial que o Estado-Juiz prolata decisões que operam coisa julgada material, encerrando definitivamente conflitos.

Mas é sabido que o Estado também exerce funções administrativas públicas, apresentando-se nesses termos como Estado-Administrador, ou simplesmente Administração Pública. No desempenho dessas funções, o Estado maneja seus processos administrativos como legítimos instrumentos jurídicos para gestão/administração da coisa pública, e não para pacificação/solução de conflitos como se observa nos processos judiciais. Ademais, é por aplicação do “Sistema Inglês de Jurisdição” que, quando revestido de Administração Pública, o Estado brasileiro está desmunido de jurisdição. Portanto, seus processos administrativos não geram coisa julgada material, mas apenas formal.

Com efeito, os processos administrativos desenvolvidos pela Administração Pública não têm o atributo de pôr fim definitivo à lide. Na verdade, nem nasceram como regra para isso. Mas por óbvio, nem por isso é aceitável no Direito Administrativo que nunca se esgotem, que possuam um *iter* infinito, *ad aeternum*, permeado de sucessivos e intermináveis recursos sempre a colocar em “cheque” a decisão administrativa anteriormente tomada pelo Poder Público ou quem lhe faça as vezes.

Em determinado momento, é necessário que a decisão proferida pela Administração no processo não comporte novos recursos: que transite em julgado, fazendo coisa julgada formal. Uma vez que isso ocorra, não cabe o prosseguimento dos debates no processo, que se encerra.

Contudo, a adoção do “Sistema Inglês” pelo constituinte trouxe como referência principiológica a **Inafastabilidade da Jurisdição**, de modo que, ainda que o processo administrativo tenha transitado em julgado e com isso haja coisa julgada formal, a decisão administrativa nele emanada poderá ser impugnada judicialmente.

Outra consequência imediata do “Sistema Inglês”, também relacionada à inafastabilidade jurisdicional, é **não** haver no Brasil, como regra geral, a **Jurisdição Condicionada** ou **Instância Administrativa de Curso Forçado**. Se fosse ela adotada como modelo administrativo pátrio, haveria de se exigir dos administrados para propositura de ação judicial a precedência de processo administrativo.

A título de exemplo, imaginemos o caso em que um servidor público federal tenha sido condenado à pena de demissão de seu cargo efetivo, o que ocorreu por meio de Processo Administrativo Disciplinar. Uma vez descoberto fato ou circunstância nova que permita constatar sua inocência, é sabido que ao servidor assistirá o direito de pleitear judicialmente a anulação da demissão e sua reintegração ao cargo de origem ou no que se transformou (inafastabilidade da jurisdição).

Porque **não é adotada como regra a instância administrativa de curso forçado**, o servidor demitido poderá acionar o Poder Judiciário independente da prévia revisão administrativa do processo administrativo disciplinar.





Contudo há uma exceção. Nos termos da CF/1988, art. 217, § 1º, para que uma demanda judicial que tenha por objeto matéria desportiva seja apreciada judicialmente, será necessário o esgotamento das vias administrativas. Nos termos do citado dispositivo:

Art. 217. (...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

A Justiça Desportiva se trata da única hipótese admitida de aplicação da Teoria da Instância Administrativa de Curso Forçado (ou Jurisdição Condicionada) no Sistema Normativo Pátrio, capaz de derogar o Princípio Constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, XXXV), porque igualmente prevista na Magna Carta expressamente (art. 217, § 1º). Com efeito, só o constituinte originário pode estabelecer ressalvas a direitos e garantias fundamentais, tal qual a Inafastabilidade da Jurisdição (art. 60, § 4º, IV). É a única verdadeira exceção.

Infraconstitucionalmente existem hipóteses em que o acesso ao Judiciário fica sujeito à **Teoria do Contencioso Administrativo Atenuado**. São elas:

- I. **Habeas Data** - RHD 22/DF, DJ 01º/09/1995;
- II. **Mandado de Segurança** - Lei 12.016/2009, art. 5º, I;
- III. **Reclamação por Descumprimento de Súmula Vinculante** - Lei 11.417/2006, art. 7º, § 1º;
- IV. **Ação Previdenciária** - RE 631.240/MG, DJe 10/11/2014.

Em cada uma delas se restringe a propositura de um tipo de ação judicial específica, mas não o acesso ao Judiciário em si, que poderá se dar por meio de outras vias judiciais, como a ação ordinária.

No tocante a jurisdição previdenciária, em síntese, a demanda judicial fica obstada por falta de interesse de agir enquanto não houver pronunciamento ou omissão da autarquia gestora do regime geral de previdência (Instituto Nacional de Seguro Social - INSS).

## 1.2. Aplicação da lei nº 9.784/1999

A lei em destaque estabelece normas gerais sobre o processo administrativo para a Administração Federal direta e indireta.

Tem como escopo, a uma só vez, proteger os direitos dos administrados e viabilizar a satisfação dos interesses públicos.

Será de observância pelos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário no exercício das funções administrativas, em conformidade com o art. 1º, § 1º.

Como diploma legal composto de normas gerais, deverá ser aplicado nas lacunas deixadas pelas leis específicas. Trata-se da aplicação supletiva.

Um exemplo bem prático da aplicação dessa característica. A Lei nº 8.112/1990 - Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Federais, em seu art. 91 cria a licença para tratar de assuntos particulares. Esse benefício poderá ser deferido ou indeferido, consoante a oportunidade e conveniência dos interesses públicos.

Todavia, em caso de indeferimento do gozo do benefício, o referido diploma legal não obrigou a autoridade responsável a motivar os fundamentos de fato e de direito que levaram-no a denegar o pleito do servidor interessado. Trata-se de uma lacuna normativa.

Nesse caso, deverá ser aplicada a Lei nº 9.784/1999, na qual se acham os arts. 2º, § único inciso VII e 50, inciso I, *in verbis*:

Art. 2º. (...)

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

(...)

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.*

(...)

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses*

Agora, surge a seguinte indagação: diante da inegável importância da Lei nº 9.784/1999, deverá esse diploma ser aplicado a todos os níveis federativos de Administração?

A resposta depende da fonte do direito que se emprega. Segundo a própria lei, suas normas somente deverão ser aplicadas às entidades e aos órgãos da Administração Federal.

Já de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 9.784/1999 será de observância obrigatória pelas Administrações dos estados, municípios e Distrito Federal, quando tais entes não possuírem lei equivalente. Esse é o teor da Súmula 633 do STJ.

### Súmula 633 - STJ

A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

## 2. Atos do Processo

O processo administrativo é composto de atos processuais, integrativos, sucessivos e concatenados, ora praticados pela Administração, ora praticados pelos interessados. Quando editados pela Administração ou quem lhe faça as vezes se enquadram no conceito de atos administrativos, submetendo-se as regras publicistas desse interessante tópico do Direito Administrativo, especialmente no tocante aos seus atributos/características. São, por assim dizer, atos administrativos processuais.

De pronto deparamo-nos com a regra plasmada no *caput* do art. 22, pelo qual:



Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Ao asseverar que não dependem de forma determinada, o legislador considerou como regra ser os atos administrativos processuais editados sob a forma que a Administração julgar mais oportuna e conveniente, sendo isso apenas ressalvado quando a lei expressamente determinar uma forma específica pela qual deverá ser praticado.

Então, a forma dos atos administrativos processuais será discricionária, exceto se a lei determinar modo especial, hipótese em que a forma será vinculada.

Nada obstante, o fato de ser a forma um elemento discricionário nos atos administrativos processuais não significa que a Administração está inteiramente livre para escolhê-la. Por certo, deverá sempre respeitar os direitos dos administrados, especialmente aqueles ligados aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notadamente nos processos de que possam resultar sanções ou que envolvam litígios (CF/1988, art. 5º, LV e Lei 9.784/1999, art. 2º e § único, X, arts. 26, 27, 28, 37, 38, 44, 50, 56, 59, 60, 62, 64 e 65).

Igualmente sob o manto do princípio do formalismo moderado, foram criadas as regras dos §§ 1º ao 4º do art. 22, que adiante organizamos didaticamente.

## Formalismo Moderado

- Atos por escrito em língua pátria, com data, local e assinado pelo responsável.

- Páginas dos autos processuais deverão ser numeradas e rubricadas.

- Reconhecimento de firma: se exigida em lei ou se houver dúvida da autenticidade

- Autenticação: feita pelo próprio agente público.

Prosseguindo, dois critérios serão observados para que os atos processuais sejam desempenhados regularmente: o de tempo e o de local.

Pelo primeiro deles, os atos do processo serão praticados em dias úteis, dentro do horário de expediente, como regra geral expressa no art. 23. Contudo, se um ato já houver sido iniciado (por exemplo, uma audiência de oitava de testemunhas) e seu eventual adiamento ocasionar prejuízo para o curso regular do feito ou dano ao interessado ou à Administração, poderá ser concluído depois do horário normal (§ único do art. 23).

Quanto ao local, o art. 25 não deixa sombra de dúvidas: os atos do processo serão realizados, preferencialmente, na

sede do órgão, não sendo defesa sua prática em outra localidade, desde que tal fato seja cientificado aos interessados.

## 2.1. Intimação

Ato administrativo processual por meio do qual a Administração comunica o interessado de determinado ato já praticado, como um decisão proferida, ou que ainda será realizado, como uma inspeção médica. Também por intermédio dela que o interessado ficará ciente de alguma providência que deverá ser adotada, tal qual a apresentação de um documento específico.

Formalmente enquanto ato escrito, o art. 26, § 1º exige que a intimação contenha os seguintes dados:

- I. Identificação do intimado e nome do órgão ou da entidade administrativa;
- II. Finalidade;
- III. Quando for o caso, data, hora e local do comparecimento do interessado, que deverá ocorrer em data não inferior a 3 dias úteis da intimação (art. 26, § 2º);
- IV. Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar, lembrando que nos processos administrativos, a representação por advogado, como regra, não é obrigatória como nos feitos judiciais, mas facultativa (art. 3º, IV);
- V. Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI. Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Relativamente a intimação para comparecimento do interessado na sede do órgão ou entidade, o art. 26, § 2º exige, entre a intimação e a data do comparecimento, o interstício mínimo de 3 dias úteis. Por isso, o comparecimento não poderá ocorrer em data inferior a 3 dias úteis, contados da intimação.

Na premissa de assegurar a certeza da ciência do interessado, o legislador estatuiu em rol exemplificativo (*numerus apertus*) três formas de intimação (art. 26, § 3º): por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento ou telegrama. Qualquer outra forma que, como essas, assegure a certeza da ciência do destinatário, poderá ser empregada pela Administração. A intimação, pois, tem forma discricionária.

Na prática, essas formas de intimação exigem da Administração o óbvio: conhecer/determinar o destinatário e seu domicílio. Sem que sejam reunidas essas condições, a legislação autoriza a Administração intimar por meio de publicação oficial, comumente chamada de "intimação editalícia". O grande senão jurídico da intimação por publicação oficial é que não fica assegurada a ciência do interessado, razão pela qual, somente poderá ser perpetrada quando ele é desconhecido, indeterminado ou com domicílio indefinido (rol taxativo - *numerus clausus*, do art. 26, § 4º).

Importante salientar que, ao permitir que o administrador público escolha a forma de intimação que melhor assegure a ciência do interessado, a Lei 9.784/1999 consentiu o manejo de tecnologia.

Entretanto, não se deve por isso entender que a Administração poderá realizar intimações displicentemente,



ignorando por completo as formalidades essenciais do direito que garantam a lisura de seus atos e a proteção dos direitos dos interessados. Afinal, formalismo moderado não significa erradicação das formalidades, mas sim a mitigação delas a um nível razoável que permita o equilíbrio entre eficiência e segurança nas relações jurídicas entre Poder Público e administrados.

Será preciso, neste ponto, dar atenção ao teor do art. 26, § 5º. Em seus termos:

*As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.*

Fica implícito nesse dispositivo o princípio da instrumentalidade das formas.

Explica-se. A falta de intimação ou sua realização sob forma inapropriada rende vício formal ao processo, caracterizando causa de sua nulidade. No entanto, pelo primado em tela, as formalidades engendradas no processo são meros instrumentos para consecução de objetivos, esses sim, de maior valor jurídico. Logo se o objetivo for alcançado, o vício formal restará suprido.

O desatendimento da intimação pelo interessado não (art. 27 e § único):

- I. Gera o reconhecimento da verdade dos fatos alegados no processo;
- II. Significa renúncia a direito;
- III. Desonera a Administração de assegurar o direito de defesa.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (Direito Administrativo Descomplicado, 2017, p. 1088), atribuem essas consequências ao princípio da verdade material. Para eles, o *caput* do art. 27:

*Afasta a possibilidade de ser atribuído ao simples fato de o particular desatender à intimação o efeito de presunção de culpa, ou de confissão, ou de renúncia a direito. O parágrafo único do mesmo artigo exclui, ainda, a preclusão do direito de defesa do administrado que desatenda à intimação.*

Todavia, o direito de defesa nesses casos, cumpre ressaltar, não será assegurado ao interessado retroativamente, posto que tal conduta estatal consistiria em grave lesão ao princípio constitucional da economia processual (CF/1988, art. 5º, LXXVIII), sem falar da temeridade que causaria ao curso do feito, porque decisões anteriormente tomadas poderiam vir a ser desconsideradas, atentando desse modo contra a segurança jurídica em seu viés objetivo.

Nessa mesma linha, os citados juristas (op. cit.) explicam que:

*A tramitação não vai retroceder a fases processuais já concluídas - o administrado exercerá, sim, o seu direito de*

*defesa, mas o exercício é prospectivo, a partir da fase em que o administrado volte a se manifestar no processo.*

Por isso o legislador expressamente dispôs no parágrafo único do art. 27 que "**no prosseguimento do processo**, será garantido direito de ampla defesa ao interessado" (Grifo Nosso).

Por fim, o art. 28 obriga a Administração a operar a intimação dos atos do processo que tenham por objetivo impor ao interessado deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, bem como daqueles que, com natureza diversa, sejam do interesse dele, como por exemplo, a entrega de documento importantíssimo para avaliação do que é pleiteado.

### 3. Fases do Processo

A Lei nº 9.784/1999 estabelece três fases para o processo administrativo. São elas:

- Instauração;
- Instrução;
- Julgamento.

Vamos a análise de cada uma delas.

#### 3.1. Da Instauração

É o início formal do processo administrativo. Graças ao princípio da oficialidade, a Administração tem a prerrogativa de instaurar seus processos independente de provocação, muito embora também possa fazê-lo a requerimento de interessado (art. 5º). Nesses termos, diferencia-se dos processos judiciais, cuja inércia da jurisdição impõe ação do interessado para que sejam instaurados pelo Poder Judiciário.

A abertura provocada do processo administrativo ocorrerá por meio de pedido escrito, em vernáculo (art. 22, §1º), que deverá conter os seguintes dados mínimos (formalismo moderado):

- I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V. Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Mas é imprescindível destacar que, a despeito do art. 6º deixar claro que o pedido de instauração do processo, como regra geral, deverá ser escrito, também admite requerimento verbal como exceção, como consectário do princípio implícito da oralidade. por figurar como relevante instrumento

Muito embora países latino-americanos, como o Brasil, valorizarem como paradigma jurídico o sistema processual quase totalmente escrito, responsável por limitar significativamente o contato direto entre administrados e o



Estado-Administrador, e com isso o manejo da oralidade, podem ser encontradas na Lei 9.784/1999 resquícios de normas de desse primado façam aplicação, como o "peticionamento verbal" do art. 6º para instauração do rito.

Outro raro exemplo é a audiência pública prevista no art. 32 da Lei 9.784/1999, em que antes da tomada de decisão, na fase de instrução, frente a relevância de determinada questão, a Administração realiza audiência para debate de idéias entre terceiros, intimados por meio de publicação em meio oficial.

Enaltecer o uso da oralidade nos processos administrativos mediante previsão legal de outras ocasiões e formas de se praticar atos verbais se revelaria como valiosa ferramenta para oportunizar o exercício de liberdades constitucionalmente protegidas, dentre elas, o direito de petição e de ampla defesa (CF/1988, art. 5º, XXXIV, 'a' e LV).

Voltando aos dados mínimos exigidos na petição escrita, um deles - a *qualificação do interessado ou de quem o represente* (art. 6º, II), merece nossa atenção. Conquanto a CF, art. 5º, IV proíba o anonimato (CF/1988, art. 5º, IV), o Supremo Tribunal Federal (RMS 29.198/DF, Rel. Ministra Carmen Lúcia, DJe 28.11.2012) admite, excepcionalmente, a abertura de processo administrativo disciplinar a partir de denúncia anônima, também chamada apócrifa, desde que seja realizada uma apuração prévia dos fatos nela expostos. A então relatora, Ministra Carmen Lúcia, explicou que:

*Não pode a Administração, como é óbvio, instaurar o processo administrativo disciplinar contra servidor com base única e exclusiva nas imputações feitas em denúncias anônimas, sendo exigível, no entanto, conforme enfatizado, a realização de um procedimento preliminar que apure os fatos narrados e a eventual procedência da denúncia.*

O Superior Tribunal de Justiça perfilha o mesmo entendimento, tendo inclusive editado a Súmula 611 (DJe 14.05.2018). Em seus termos:

## Súmula 611 - STJ

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.

Com o intuito de facilitar a instauração de processos administrativos por iniciativa dos administrados interessados, cumprirá ao órgão ou entidade administrativa elaborar modelos ou formulários padronizados quando identificados assuntos que importem pretensões equivalentes (art. 7º). É o que faz, *verbi gratia*, o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, que colocou formulários de "requerimento de benefício previdenciário" à disposição dos possíveis interessados.

Salvo proibição legal expressa, quando os pedidos de uma pluralidade de interessados esboçarem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento (art. 8º).

## 3.2. Da Instrução

Instruir é ensinar, dar conhecimento. A instrução, enquanto fase, é o momento de cognição processual em que a Administração volta suas atenções a produção de provas para, por meio delas, conhecer os fatos necessários a futura tomada de decisão.

Será composta por atos de instrução que, na forma do art. 29, poderão ser requeridos pelo interessado ou determinados pela Administração Pública, compreendendo desde exames periciais e inspeções médicas, até audiências para oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, entre outros.

Duas regras basilares aqui se avultam necessárias de se conhecer. Uma delas, está contida no art. 29, § 2º, pelo qual, quando determinado ato instrutório exigir a participação do interessado, deverá ser promovido da maneira que se apresente menos onerosa para ele.

Tomemos de exemplo a concessão de determinado benefício que a lei impõe realização de inspeção médica ao administrado. Se o local para exame dista muitos quilômetros de distância do domicílio do interessado, porque não realizar a dita inspeção em sede mais próxima, tudo para tornar menos onerosa a relação processual travada com o Poder Público.

A outra regra está prevista no art. 30. As provas obtidas por meios ilícitos, como um depoimento colhido sob tortura, não podem ser admitidas como manancial de fatos úteis para tomada de uma decisão.

Nessa mesma linha, a produção de interceptação telefônica em sede de processo administrativo, que segundo a CF/1988, art. 5º, XII, só poderá ser obtida por meio de instrução criminal, por determinação do devido juiz competente, na forma da lei. Desse modo, se uma comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD determinar a interceptação telefônica para apuração de irregularidades, ficará caracterizada a nulidade da prova porque obtida pela via processual inadequada, impondo seu desentranhamento dos autos do feito administrativo e desconsideração na decisão.

Contudo, já existe posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal (AP 693, Rel. Ministra Rosa Weber, DJe 21.08.2014) há longa data de que a interceptação telefônica realizada em sede de investigação ou instrução processual penal, desde que autorizada pelo respectivo juízo competente, pode ser utilizada em processos administrativos disciplinares.

E outro não foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. A Colenda Corte, tomando como precedentes diversas decisões por ela exaradas no mesmo sentido, editou a Súmula 591 (DJe 18.09.2017), *in verbis*:



## Súmula 591 - STJ

É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Além da devida autorização judicial, a lisura da interceptação telefônica como prova emprestada requer que no processo de origem e no de destino figurem os mesmos interessados, pois assim ficam a eles assegurado o devido processo legal em sua dupla acepção - ampla defesa e razoabilidade/proporcionalidade. Noutras palavras, fica dessa forma franqueado aos interessados o contraditório no processo juridicamente mais adequado para o exercício desse direito: na instrução criminal.

Convém lembrar que a Administração em seus processos atua com base no princípio da verdade material ou real, que lhe encerra a prerrogativa de transpor as provas apresentadas pelos interessados e produzir ou determinar a produção de outras provas, sempre com o propósito de formar um conjunto probatório consistente para fundamentar sua decisão. Acrescenta-se a isso a prerrogativa de que se vale de atuar de ofício, independente de requerimento do interessado, denominado princípio da oficialidade (art. 2º e § único, XII).

Mas é evidente que tais prerrogativas outorgadas à Administração não impedem o administrado interessado de propor atuações instrutórias e contraditar tudo que houver sido reunido nos autos em seu desfavor, como corolário do princípio da ampla defesa. Nesse sentido o art. 38, segundo qual o interessado poderá na fase de instrução antes de prolatada a decisão empregar todos os meios de prova admitidas no Direito e oferecer alegações referentes à matéria objeto do processo. Para viabilizar esses direitos, precipuamente nos processos de que possam resultar sanções ou em que há litígio, o legislador estabeleceu que:

- I. Em regra, não poderão ser recusadas pela Administração as provas propostas pelos interessados (art. 38, § 2º), salvo se ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e, em qualquer desses casos, em decisão fundamentada;
- II. Com o término da instrução, o interessado será intimado a se manifestar no prazo de 10 dias (art. 44);
- III. Os interessados têm direito à vista dos autos e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem (art. 46).

Prostram-se como interessantes atos de instrução processual, em grande sintonia com o regime democrático de governo adotado no Brasil, a consulta e a audiência pública.

Quando a matéria do processo administrativo envolver assunto de interesse geral e restar diagnosticado não haver qualquer prejuízo para a parte interessada, o art. 31 autoriza a Administração a abrir, mediante despacho fundamentado, o denominado período de **consulta pública**. Por meio da consulta, terceiros poderão se manifestar antes da decisão a ser prolatada, mediante formulação de alegações escritas.

O § 1º do art. 31 c/c o § 4º do art. 26 explicam que os interessados em participar da consulta, sejam pessoas físicas ou jurídicas, poderão examinar os autos e se manifestar por meio de alegações escritas. Para tanto, serão devidamente intimados por publicação em meio oficial.

A participação de terceiro na consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo. Porém, assegura-se o direito de obter da Administração resposta fundamentada às alegações oferecidas. As respostas poderão ser comuns a todas as alegações de terceiros que, substancialmente, possuem idêntico teor (art. 31, § 2º).

Ainda antes da decisão, a juízo da Administração e diante da relevância da questão, o art. 32 permite a realização de audiências públicas para incitar debates sobre a matéria tratada no processo. Por meio delas a Administração passa a conhecer a opinião de pessoas e entidades que se expressarão de modo oral sobre determinado tema. Ao final, a Administração terá um nível de conhecimento dos fatos em grau de minuciosidade muito mais elevado, que renderá decisões mais ajustadas às demandas dos administrados.

Para nós, tanto a consulta como a audiência pública são resultados do modelo de administração dialógica, que busca na medida do possível aproximar a Administração Pública dos administrados para com eles manter constante diálogo. Mediante esse diálogo, busca-se a eficiência da máquina estatal e a realização dos direitos dos administrados.

O parecer é outro ato de instrução muito comum em âmbito de processos administrativos, por meio do qual um órgão consultivo da Administração formula opinião a respeito de determinado assunto colocado sob sua consulta. Em regra, aquele que submete à consulta determinada matéria, o consulente, é autoridade ou órgão dotado de poder de decisão. O parecerista, em regra, somente lavra opinião sobre o tema colocado sob seu crivo, de modo que o parecer enquanto ato opinativo, está escoimado de qualquer conteúdo decisório.

Com o mesmo entendimento, Alexandrino e Paulo (Direito Administrativo Descomplicado, 2017, p. 574) lecionam que:

*Um parecer, por si, não produz efeitos jurídicos. É necessário um outro ato administrativo, com conteúdo decisório, que aprove ou adote o parecer, para, só então, dele decorrer efeitos jurídicos. O parecer típico é aquele emitido por um órgão técnico durante a instrução de um processo administrativo, destinado a orientar, a fornecer subsídios para a tomada de decisão pela autoridade que possua essa competência.*

Di Pietro (Direito Administrativo, 2014, p. 241) cita a doutrina de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que entende existirem três tipos de pareceres.

O **facultativo**, que será recrutado pelo consulente a seu critério, não vincula aos seus termos a futura decisão a ser



respaldada. Mas uma vez adotado, o parecer passa a ser parte integrante da decisão tomada, na forma do art. 50, § 1º, *in fine*.

Parecer **obrigatório**, por seu lado, recebe esse nome porque a lei exige sua edição como condição de existência do ato administrativo decisório final. Em outras palavras: o consulente está obrigado a requerer o parecer antes de proferir sua decisão, sob pena de nulidade. Contudo, nem por isso a decisão está vinculada ao acolhimento do parecer, podendo dele discrepar/destoar, desde que motivadamente (art. 50, VII).

Será **vinculante** o parecer que, além de obrigatório por força de lei, exige que o consulente adote seus termos. O parecer não poderá deixar de ser aplicado, sob pena de nulidade. Na mesma linha Diógenes Gasparini (2008, p. 93), que enfatiza restar a autoridade revestida de poder de decisão inteiramente submetida ao conteúdo do parecer.

A Lei 9.784/1999, ao abordar em seu art. 42 as regras aplicáveis aos pareceres deixa claro, logo no *caput*, não cuidar dos facultativos, mas apenas dos obrigatórios, que poderão ser vinculantes ou não. Independente de sua natureza, o parecer obrigatório, nos termos do referido dispositivo legal, será emitido pelo setor técnico ou jurídico no prazo máximo de 15 dias, salvo se houver comprovada necessidade de elasticidade do lapso (ou se uma lei específica dispuser outro diferente).

Adotando o princípio do formalismo moderado, implícito na Lei 9.784/1999, e da economia processual, previsto na CF/1988, art. 5º, LXXVIII, o legislador dispôs as seguintes regras para não emissão do parecer obrigatório no prazo legal (§§ 1º e 2º do art. 42):

## Parecer

Obrigatório Vinculante

1. Impede o curso do feito;
2. Só prossegue com apresentação;
3. Responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

Obrigatório Não Vinculante

1. Não impede o curso do feito;
2. Cabe decisão sem parecer;
3. Responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

Por conjugação da ampla defesa e da verdade material, o art. 37 da Lei 9.784/1999 determina à Administração trazer à lume nos autos do processo os fatos e dados registrados em documentos que se achem em sua posse. A despeito do referido dispositivo legal condicionar essa medida a provocação do interessado, pensamos que também poderá ocorrer de ofício, na forma do art. 2º, § único, XII e art. 29, *caput*.

Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento (art. 39). Acaso desatendida a intimação, a Administração poderá

suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria em debate, com isso não se eximindo de proferir decisão.

E o art. 41 é enfático: a intimação do interessado para produção de prova ou de realização de diligência deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização. Com esse prazo mínimo, pretendeu o legislador assegurar ao interessado tempo mínimo para que pudesse exercer seu direito de ampla defesa.

Aplicando, temos de exemplo uma perícia a ser realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP no local onde estão instaladas estruturas de armazenamento de combustível para distribuição. A intimação do interessado deverá ocorrer com o mínimo de 3 dias úteis de antecedência da data de realização do exame.

Agora, quando dados, atuações ou documentos de que foi intimado o interessado a apresentar, porque necessários à apreciação de pedido formulado, não são entregues no prazo fixado, a Administração, nos termos do art. 40, fica autorizada a arquivar o processo.

Discorrem do mesmo modo Alexandrino e Paulo (Direito Administrativo Descomplicado, 2017, p. 1091), instruindo com peculiar didática que:

*Nessa hipótese - arquivamento do processo - , a Administração não teve como suprir de ofício a omissão, ou entendeu que a matéria não era relevante o suficiente para tanto. Note-se que haverá, sim, uma decisão nos autos, mas essa decisão consistirá, simplesmente, em determinar o arquivamento do processo, devendo ser fundamentada com a demonstração de que foram efetivamente solicitados documentos, dados ou atuação ao interessado, de que ele não atendeu a essa solicitação, de que esses elementos eram realmente necessário à apreciação do pedido formulado e de que não era possível ou não havia relevância que justificasse, suprir de ofício a omissão. Cumpre frisar de que a decisão que determine o arquivamento do processo - assim como qualquer decisão nele proferida - deverá ser intimada ao interessado.*

O art. 45 encerra à Administração poder geral de cautela para, quando houver risco iminente, providenciar motivadamente medidas de ordem preventiva para evitar que o pior possa ocorrer. Evidentemente que atos dessa natureza não podem ser precedidos da manifestação do interessado, sob pena de lhes frustrar os próprios objetivos, *verbi gratia*, na hipótese em que um estabelecimento é interdito cautelarmente em face do risco de desmoronar.

Se exigida por ato normativo a obtenção de laudos técnicos e seus responsáveis não os expedirem no prazo determinado, o art. 46 outorga ao órgão competente pela instrução autonomia para solicitar de outro, dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes, a respectiva emissão. Sem embargos daqueles que pensarem diferente, para nós, essa disposição demonstra o comprometimento do legislador em assegurar à Administração condições jurídicas de imprimir eficiência aos seus processos, buscando ao



máximo a consecução dos resultados de interesse público objetivados.

Por último, segundo o art. 47, o órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final, deverá elaborar relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e a proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente pelo julgamento.

### 3.3. Julgamento: Decisão Administrativa

Trata-se da prestação administrativa almejada pelos interessados em processos junto à Administração Pública. Poderá ser interlocutória, quando decide questões incidentais, que são suscitadas ao longo do processo, tal qual a arguição de suspeição prevista no art. 20 da Lei 9.784/1999 ou final, quando põe fim à instância administrativa, decidindo o pano de fundo, o objeto do processo propriamente dito, como por exemplo, sobre a revogação de autorização para ocupação de área pública.

Seja qual for sua natureza, interlocutória ou final, o art. 48 terminantemente exige da Administração que profira a decisão, constituindo-a de dever e não simples faculdade. Ainda mais, o art. 49 determinou que as decisões tomadas pela Administração sejam emanadas no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, desde que motivadamente, por mais 30 dias. A motivação para prorrogação se faz necessária, senão, em defesa do princípio da economia processual, ventilado na CF/1988, art. 5º, LXXVIII como direito fundamental, pelo qual a todos, no âmbito judicial e administrativo, será assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Se a Administração deixa de exarar decisão administrativa quando por lei é constituída da obrigação de fazê-lo, estaremos diante do que a doutrina denomina de silêncio administrativo. Ocorre que o silêncio não corresponde a um ato administrativo mas ao contrário, consiste em um “não ato”, pois em si não retrata uma manifestação ou declaração de vontade do Estado-Administrador. Representa uma omissão estatal, que deveria ter se pronunciado, porém não o fez. Trata-se de um fato.

Fatos não são preordenados a produção de efeitos jurídicos como os atos administrativos. Na verdade, não produzem de forma autônoma efeitos jurídicos. Logo, a falta de decisão da Administração no prazo lançado no art. 49 da Lei 9.784/1999, como fato que não produz efeitos jurídicos, não significa um pronunciamento administrativo.

Em processos que lidem com concessão de licenças de polícia, nem é deferimento, nem é indeferimento. Em processos licitatórios em etapa de habilitação, não significa que o proponente foi habilitado ou inabilitado. Em processos administrativos disciplinares, não quer dizer absolvição ou condenação do servidor público.

É sim, em outro rumo, omissão ilegal, que ao nosso ver, importa em responsabilidade administrativa de quem lhe deu causa, sem prejuízo das sanções civis e penais, conforme o caso.

Adiante com o tema, apenas serão atribuídos efeitos jurídicos ao silêncio administrativo, enquanto fato, quando a lei expressamente os dispuser. Nesse caso, ele só está apto

a produção de efeitos porque o legislador os estabeleceu expressamente em lei. Caso contrário, o silêncio se traduz em “vazio jurídico”, sem efeitos.

Nessa tocada, deduz-se da doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 2014, p. 199) que, quando o silêncio administrativo detiver efeitos jurídicos previstos em lei, deverá ser denominado **fato administrativo**. Se por outro lado, o silêncio administrativo não possui efeitos jurídicos contemplados na legislação, será intitulado de **fato da Administração**. Discorre a célebre jurista:

*Se um fato descrito na norma legal produz efeitos no campo do Direito Administrativo, ele é um **fato administrativo** (...). Se o fato não produz qualquer efeito jurídico no Direito Administrativo, ele é chamado de **fato da Administração**.*

Então, se ao final de um processo administrativo que trata da concessão de licença de polícia a Administração deixar de decidir (silêncio), somente poderá ser considerada como deferida ou indeferida se a lei expressamente determinar, caracterizando-se como um fato administrativo. Se não houver previsão legal, será fato da Administração por não produzir efeitos de deferimento ou indeferimento.

O art. 52 consentiu à Administração declarar extinto o processo quando exaurida a finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. É o que ocorre quando um processo judicial transita em julgado fazendo coisa julgada material, que reflete em preclusão da instância administrativa determinando o encerramento do processo administrativo.

#### 3.3.1. Decisão Coordenada

Em conformidade com o art. 49-A, no âmbito da Administração Federal, as decisões que demandarem a participação de 3 ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas de forma coordenada. Para esse mister, duas condições são requeridas pela lei:

- I. Relevância da matéria;
- II. Discordância prejudicial a celeridade processual.

Será considerada decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com o objetivo de simplificar o processo administrativo por meio da participação concomitante de todas as autoridades, agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

O § 4º do art. 49 -A explica que a decisão coordenada não afasta a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida.

Ademais, obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, com utilização, sempre que necessário, da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias.

Finalmente, a decisão coordenada não se aplica aos processos:



- I. de licitação;
- II. relacionados ao poder sancionador;
- III. que envolvam autoridades de Poderes distintos.

### 3.4. Competência

Em uma linha geral, a competência é a previsão legal do órgão responsável, e de seu titular, munido de poder para praticar atos administrativos, sempre tendo como finalidade a satisfação dos interesses públicos.

Estabelece o art. 11 que a competência será exercida pelo órgão e seu titular legal. Contudo, também afirma que o exercício poderá ser delegado e avocado, na forma e condições instituídas pelos arts. 11 ao 15. Devido a importância desses dispositivos, julga-se importante enumerá-los.

*Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

*Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.*

*Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:*

- I - a edição de atos de caráter normativo;*
- II - a decisão de recursos administrativos;*
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.*

*Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.*

*§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.*

*§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.*

*§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.*

*Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.*

Apar do art. 12, entende-se que a delegação é a transferência parcial do exercício de competências entre órgãos e agentes com ou sem subordinação entre si. Trata-se de ato discricionário que tem como fundamento circunstâncias de ordem econômica, técnica, social, jurídica, territorial, entre outras. Exemplo prático de delegação ocorre quando um determinado órgão situação na capital delega parte de suas competências a outros órgãos sediados em

municípios do interior para atender mais agilmente demandas da população.

Enquanto ato administrativo discricionário, a delegação poderá ser revogada por oportunidade e conveniência do órgão e autoridade delegante. Revogação é o ato responsável por desfazer proativamente atos administrativos discricionários que deixaram de ser, supervenientemente, oportunos e convenientes. Revisitando o exemplo alhures, o órgão da capital poderá revogar a delegação de competências aos órgãos municipais sediados no interior. Segundo o art. 50, VIII, a revogação deverá ser motivada (regra também válida para a anulação), de forma clara, explícita e congruente. Seguem as disposições contidas nessas normas:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*(...)*

*VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

*§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

Prosseguindo para os estudos do art. 14. Em seu caput e parágrafos 1º e 2º são estabelecidas regras importantes a serem observadas. A delegação:

- Assim, como sua revogação, será publicada em meio oficial (simetria de formas).
- Especificará:

- I. as matérias e poderes transferidos;
- II. Os limites da atuação do delegado;
- III. A duração;
- IV. Os objetivos da delegação;
- V. Os recursos cabíveis;
- VI. Ressalvas sobre o exercício das competências.

- Como explicado, será revogável a qualquer tempo pelo órgão e autoridade delegante.



- A Lei nº 9.784/1999, inspirada pelo princípio da autotutela, institui as regras gerais sobre a revogação de atos administrativos.
- Nos termos do art. 53, a Administração poderá revogar seus atos discricionários, por razões de oportunidade e conveniência

As decisões tomadas pelo delegado (órgão e agente a quem se delegou o exercício de competências) devem mencionar explicitamente esta qualidade. Isso porque, nos termos da lei, essas decisões serão consideradas editadas



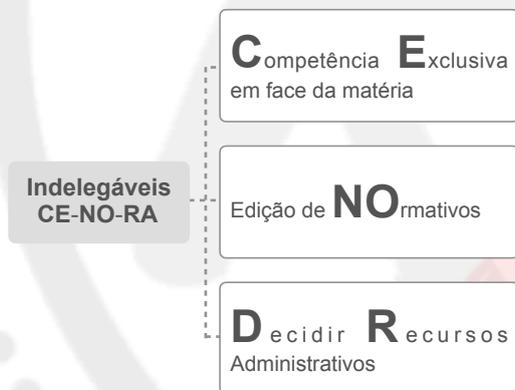
pelo delegado, e não pelo delegante. Em caso de ilícitos, prejuízos e infrações, caberá à responsabilidade ao delegado. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 510 sobre o mandado de segurança contra atos administrativos editados pelas autoridades delegadas.

## Súmula 510 - STF

Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial para restaurar a legalidade e legitimidade que se exige no Estado de Direito.

Adverte o art. 13 que determinadas competências não poderão ser delegadas. De fato, não podem ser objeto de delegação:

- I. Edição de atos de caráter normativo;
- II. Decisão de recursos administrativos;
- III. Matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.



A avocação, diversamente da delegação, poderá ser empregada de forma excepcional, por motivos relevantes e devidamente justificados. Esse cuidado se justifica: a avocação é promovida pelo superior hierárquico frente às competências de seus subordinados.

Esse é um dos pontos mais exigidos em concursos públicos. Enquanto a delegação poderá ser com ou sem hierarquia, a avocação somente poderá ser promovida quando houver relação de subordinação.

Veja bem. Se a competência pudesse ser avocada pelo superior sem qualquer critério, como ferramenta jurídica de uso constante, seria criada uma situação de constrangimento na equipe, porque os subordinados entenderiam que suas habilidades estariam sendo questionadas. Não haveria a necessária relação de fiducia exigida entre superiores e seus

subordinados e, por conseguinte, os interesses públicos ficariam prejudicados.

Nesse prisma, o art. 15 é categórico e não deixa qualquer margem de dúvidas: a avocação “será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”.

Similarmente à delegação, a avocação terá caráter transitório. Sobre isso apenas há uma pequena reticência extraída da lei.

A delegação poderá ser resolvida por evento futuro e certo (sujeita a termo - término do prazo de duração) ou ainda, por evento futuro e incerto (sujeita a condição - atendimento do objetivo ou continuidade desnecessária). A avocação, como regra geral, será resolvida por evento futuro e incerto (sujeita a condição - atendimento do objeto ou continuidade desnecessária).

Na medida das características apresentadas em lei, a avocação (e sua extinção) não tem forma determinada. Assim, por aplicação do art. 22, caberá ao órgão e autoridade responsável definir a forma pela qual será promovida a avocação, desde que respeitadas as condições mínima estampadas como regra no § 1º do aludido artigo: ato sob forma escrita, em vernáculo, com data, local e assinatura do responsável.

Em conformidade com os arts. 16 e 17:

*Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.*

*Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.*

### 3.4.1. Impedimento e Suspeição

A Lei nº 9.784/1999, art. 2º, § único, II estabelece que a competência é irrenunciável, parcial ou totalmente, ressalvadas as hipóteses legais. Observe o teor do citado dispositivo:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

(...)

*II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.*

Pois o tema de impedimento e suspeição se relaciona justamente com a parte final do inciso destacado. Com efeito, é vedada a renúncia de competências, exceto se autorizada em lei, como ocorre no impedimento e suspeição.



Impedimento e suspeição são condições legais em que a imparcialidade do agente, necessária para o exercício da competência em prol dos interesses públicos, é questionável. O agente é competente por lei, porém, a imparcialidade necessária para seu exercício é duvidosa.

No impedimento, a parcialidade é mais clara e facilmente perceptível. A lei proíbe o agente de atuar, ou seja, exige a renúncia de competência. Os incisos do art. 18 enumeram as hipóteses de impedimento, proibindo a atuação do agente:

*Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

*III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

O agente enquadrado em qualquer uma delas deverá comunicar o fato à autoridade competente e se abster de atuar. Do contrário, o art. 19 adverte que poderá responder por falta grave para fins disciplinares. Como se vê a lei exige que o agente renuncie o exercício da competências.

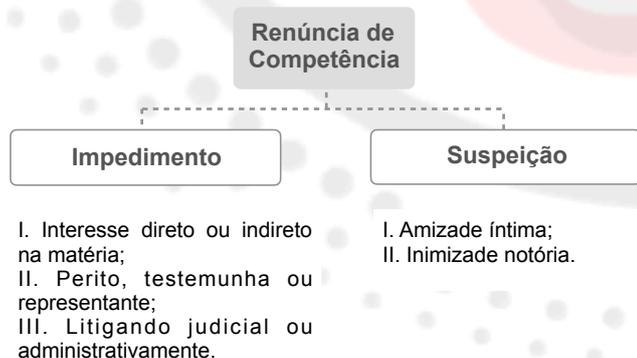
A suspeição é prevista no art. 20, cujos termos são os seguintes:

*Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

As hipóteses de suspeição são subjetivas e podem sofrer interpretação mais ou menos criteriosa pelo agente (diferentemente do impedimento). Por essa razão o legislador assegurou ao interessado, acaso deseje, arguir a suspeição perante a autoridade competente para apreciação.

E mais: se a arguição for julgada improcedente, o art. 21 assegura o direito de recurso administrativo sem efeito suspensivo. Por aplicação do art. 57, o recurso poderá alcançar até 3 instâncias.

Resumo esquemático:



### 3.4.2. Motivação

Nos processos administrativos, entre outros critérios, cumprirá à Administração indicar os pressupostos de fato e de direito que determinam suas decisões. Trata-se do princípio da motivação, expresso no *caput* do art. 2º e explicado no § único, inciso VII do mesmo artigo. *Ex vi* dos dispositivos citados:

*Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*(...)*

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.*

Seguindo essa lógica, a lei estabelece nos incisos do art. 50 os atos que devem ser motivados pela Administração. A ausência de motivação implica em nulidade do ato, por vício de forma essencial, determinando sua anulação, judicial ou administrativa. Por sua importância, será retratado o inteiro teor da norma:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

*II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*

*IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*

*V - decidam recursos administrativos;*

*VI - decorram de reexame de ofício;*

*VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

*VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

Especial atenção merecem os incisos I e II. Isso porque se correlacionam com o exercício do poder de polícia administrativa. Podem ser resumidos a partir do conceito de poder de polícia, entendido como a prerrogativa de que foi revestida por lei a Administração para constituir unilateralmente os particulares de obrigações, limitando e condicionando direitos e liberdades constitucionais. Assim, negar o pedido de licenças de funcionamento, impor restrições ao uso da propriedade, aplicar punições administrativas frente a ilícitos praticados, entre outras potestades públicas (*puissance publique*). Qualquer um deles dependem de motivação para que sejam válidos.

Tal entendimento se justifica, porque a propositura de recurso administrativo contra decisões dessa natureza dependem da respectiva motivação contra o que argumentar.



Apesar da Lei Geral de Processos Administrativos Federais estatuir ser a motivação dos atos administrativos um princípio, não se deve entendê-la como uma regra absoluta. De fato, certos atos não precisam de motivação para que sejam válidos. O exemplo mais exigido em concursos públicos é a livre exoneração de cargos em comissão. Cuida-se de ato *ad nutum*, isto é, que independe de ser motivada. Porém outros exemplos podem ser extraídos dos incisos do art. 50:

- Consentimento de licenças e afastamentos;
- Atos que aplicam jurisprudência firmada.

A motivação, nos termos do § 1º do art. 50 deve ser explícita, clara e congruente. Todavia, poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, recebendo o nome de motivação aliunde (*per relationem*). De qualquer maneira, nesses casos, será parte integrante do ato.

Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Será consignada em ata ou constará de termo escrito a motivação de decisões exaradas:

- Por órgãos colegiados ou comissões;
- Oralmente.

## Teorias Relevantes:

- **Teoria dos motivos determinantes:** explica que, uma vez oferecida a motivação, esta fica vinculada ao respectivo ato devendo corresponder aos motivos que determinaram ou autorizaram sua realização.
- Presunção de veracidade dos atos administrativos: os fundamentos de fato e de direito expostos em atos administrativos presumem-se verdadeiros e existentes, até que prove o contrário (presunção relativa - *juris tantum*).

## 4. Do Recurso Administrativo

Um dos princípios básicos dos processos administrativos, segundo Di Pietro (Direito Administrativo, 2014, p. 707), é a pluralidade de instâncias. Por ele:

*Haverá tantas instâncias administrativas quantas forem as autoridades com atribuições superpostas na estrutura hierárquica. O administrado que se sentir lesado em decorrência de decisão administrativa, pode ir propondo recursos hierárquicos até chegar à autoridade máxima da organização administrativa.*

Aludindo à autotutela e à hierarquia, a jurista interpreta a pluralidade de instâncias como uma consequência direta do

dever imposto ao superior de rever os atos realizados pelos seus subordinados, independente de previsão legal expressa de tal atribuição de controle, já que se trata de dever intrínseco ao poder administrativo que possui.

À luz desse primado, a Lei nº 9.784/1999, em seus arts. 56 ao 64, disciplinou as condições e os limites em que poderá ser exercido o direito de recurso pelo administrado interessado. Passemos ao estudo desses dispositivos.

Um dos limites é a quantidade de instâncias recursais admitidas. O art. 57 expressamente considerou possível recorrer de decisão administrativa até o máximo de 3 instâncias, porque se não houvesse essa barreira, o debate recursal pelo pavimento administrativo poderia durar tempo demasiado, senão uma eternidade, prejudicando os interesses públicos e imprimindo instabilidade/insegurança jurídica nas relações entre a Administração e os administrados. Esgotadas as instâncias, o processo administrativo se considera encerrado, fazendo coisa julgada formal. Trata-se do trânsito em julgado do processo administrativo, condição formal que impede a propositura de novos recursos nessa via.

O art. 63 enumerou em seus incisos quatro circunstâncias que impedem a Administração de conhecer o recurso administrativo a ela submetido para apreciação. São hipóteses em que o conteúdo (argumentação) sequer será lido pelo Poder Público, quando o recurso for interposto:

- I. Fora do prazo, isto é, intempestivamente;
- II. Perante o órgão ou autoridade sem competência;
- III. Por quem não detenha legitimidade para atravessá-lo;
- IV. Quando exaurida a esfera administrativa.

De acordo com o art. 59, o interessado em recorrer administrativamente de decisão tomada em seu desfavor deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, contados da intimação (art. 66). Decorrido o prazo *in albis*, a **interposição é intempestiva**, vinculando a Administração a refutar conhecer do recurso. Também representa caso em que o processo administrativo transita em julgado, fazendo coisa julgada formal.

Retrata o § 1º do art. 63 que, se o **recurso for atravessado junto ao órgão ou à autoridade sem competência legal para a devida apreciação**, será indicado ao recorrente o sujeito legitimado para a apreciação, devolvendo-lhe o prazo para propositura.

Da mesma forma não será conhecido o recurso administrativo **demandado por pessoa sem legitimidade**, ou seja, sujeito que não se enquadre em uma das seguintes (art. 58):

- I. Titulares** de direitos e interesses que forem parte no processo. Ex: Administrado que pleiteia licença para o exercício de uma profissão ou que representa contra agente público que tenha praticado improbidade.
- II. Terceiro** - aqueles cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida. Ex: Locatário de imóvel edificado em área pública que se acha em processo administrativo de regularização.
- III. Organização ou Associação** - quanto aos direitos e interesses coletivos. Ex: Negociação entre sindicato e



órgão público quanto a compensação de jornada por servidores públicos que aderiram a movimento grevista legítimo.

**IV. Cidadão ou Associação** - quanto aos direitos ou interesses difusos. Ex: Outorga de concessão do direito real de uso à sociedade empresarial de imóvel público em que era sediado um antigo teatro (história e cultura).

O **exaurimento da esfera administrativa**, como circunstância que impede o conhecimento de recurso administrativo pela Administração, verifica-se em regra com o trânsito em julgado de decisão administrativa exarada no próprio processo administrativo. Com ela, a decisão faz coisa julgada formal, impedindo novos recursos no feito.

Do mesmo modo ocorrerá exaurimento da via administrativa quando um processo judicial, que tenha o mesmo objeto de um processo administrativo, transita em julgado, fazendo coisa julgada material. Tal fato processual põe fim ao debate de objeto comum travado com a Administração na esfera administrativa.

Nos termos do art. 56, § 1º, o recurso administrativo será dirigido à mesma autoridade/órgão que proferiu a decisão contra qual se impugna, que terá 5 dias para realizar o juízo de retratação e reconsiderar ou não a própria decisão. Caso não o faça, deverá encaminhar o recurso a autoridade superior, iniciando-se com isso a próxima instância, em clássica técnica de controle administrativo hierárquico provocado, não negando sua natureza de recurso administrativo hierárquico próprio.

O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame da decisão que ora ataca, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, como consequência lógica do contraditório e ampla defesa (art. 60).

Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer, por aplicação do princípio da ampla defesa, deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 dias úteis, caso desejarem, apresentem alegações (art. 62). Observa-se que o legislador atribuiu excepcionalmente a um prazo da lei em comento contagem em dias úteis, destoando, nessa linha, da regra geral de contagem prevista no art. 66.

Salientemos que a cada nova instância, até a última, a autoridade terá 30 dias, prorrogáveis motivadamente por igual prazo, para emitir sua decisão (art. 59, §§ 1º e 2º), exatamente como na primeira instância (art. 49).

Com a edição da súmula vinculante nº 21 (STF, DJe 10.11.2009), passou a ser considerada "inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo". O Supremo Tribunal Federal (RE 388.359/PE, RE 389.383/SP e RE 390.513/SP - Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ 22.06.2007; ADI 1.976/DF, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18.05.2007) já havia antes externado esse entendimento, centrando-o em dois alicerces jurídico-constitucionais básicos: o direito de petição e a ampla defesa (CF/1988, art. 5º, XXXIV, 'a' e LV).

## Súmula Vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Os recursos administrativos da Lei nº 9.784/1999, como regra geral, não têm efeito suspensivo, isto é, a decisão administrativa tomada poderá ser executada enquanto pendente de julgamento pela Administração o recurso interposto (art. 61, *caput*).

Para o Superior Tribunal de Justiça (MS 14.450/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJe 19.12.2014), tal característica está intimamente relacionada ao atributo dos atos administrativos denominado autoexecutoriedade. A Colenda Corte, nos autos de mandado de segurança que tinha por objeto a legitimidade de PAD contra servidor público, entendeu não haver ilegalidade na imediata execução de penalidade administrativa imposta, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado administrativamente, porque a lei outorga à Administração o poder de executar por seus próprios meios os efeitos materiais das decisões que toma, independentemente de autorização judicial ou do trânsito em julgado da decisão administrativa (autoexecutoriedade).

Acreditamos que, apesar do julgado apresentado ter tratado de processo administrativo disciplinar, suas conclusões se aplicam aos processos administrativos ora estudados. Dois argumentos bem simples justificam essa cognição:

- Porque a referida legislação, em seu art. 61, elegeu como regra geral que os recursos administrativos não tem efeitos suspensivo;
- Pois se o Superior Tribunal de Justiça esboçou o entendimento analisado em um processo cujas consequências sancionatórias podem chegar a perda da função pública, será razoável e proporcional estende-lo aos processos de menor complexidade regidos pela Lei 9.784/1999.

Não podemos esquecer que o § único do art. 61 expressamente facultou à autoridade recorrida ou imediatamente superior, desde que haja justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão prolatada, atribuir de ofício ou a pedido do interessado efeito suspensivo ao recurso administrativo. Se acolher a via recursal com efeito suspensivo, deverá motivar de maneira clara, objetiva e congruente as razões

Portanto, o recebimento de recurso administrativo com efeito suspensivo na Lei 9.784/1999 é medida de ordem excepcional e discricionária (art. 61, § único), necessariamente motivada (art. 50, VIII), restando à Administração sobre ela exercer juízo de oportunidade e conveniência. Ao Poder Judiciário é defeso imiscuir no mérito

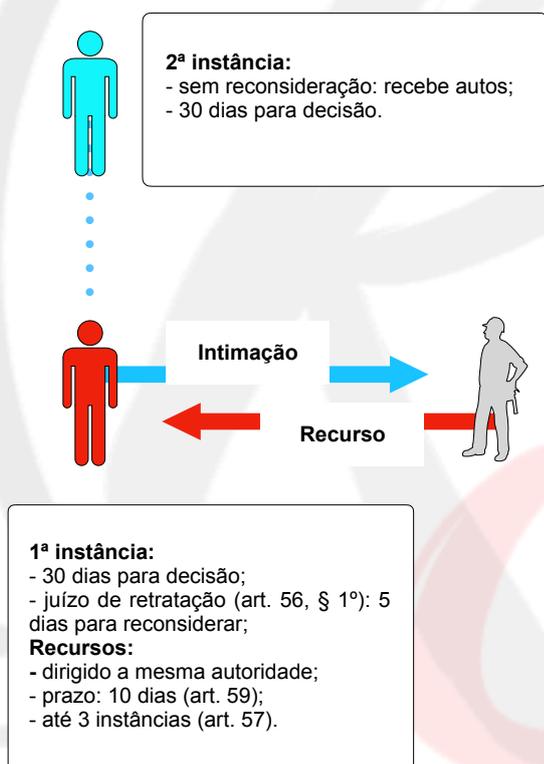


administrativo de eficácia suspensiva de recurso administrativo.

O recurso administrativo poderá discutir o mérito administrativo da decisão administrativa prolatada, ou mesmo questionar eventual ilegalidade/ilegitimidade dela. Isso se verifica porque o princípio da autotutela assegura à Administração Pública o mais amplo controle sobre os atos administrativos.

Em vista disso, o art. 64 e seu § único prescrevem que o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. Se disso puder decorrer agravamento da situação do interessado, em atendimento à ampla defesa, a Administração o intimará previamente para que, caso deseje, formule suas alegações antes da decisão.

Admite-se, por inteligência desses dispositivos e aplicação dos princípios da oficialidade e verdade material, a reforma em prejuízo de decisão recorrida - *reformato in pejus*.



## 5. Revisão Administrativa

Conforme previsto no art. 65, os processos administrativos que tenham por objeto a sanção de administrado poderão ser revistos a qualquer tempo quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Cuida-se de um novo processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido para revisar um anterior que transitou em julgado. À vista disso, é coerente pensar que só será possível uma revisão administrativa uma vez que o processo administrativo a ser revisto tenha se exaurido e não comporte novos recursos administrativos. Enquanto for admitida a diversificação de instâncias administrativas no mesmo processo (recurso para nova instância), não há causa que determine a revisão administrativa.

O § único do art. 65, adverte que de uma revisão administrativa não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta. Dessa maneira, o legislador refutou expressamente em sede de revisão administrativa a *reformatio in pejus* e adotou exclusivamente a *reformatio in melius* (reforma para melhor).

## 6. Contagem dos Prazos Processuais

Logo de início é interessante destacar que a Lei 9.784/1999 possui regras próprias sobre a contagem dos prazos processuais (arts. 66 e 67), ficando por essa razão afastada a aplicação do art. 219 do Código de Processo Civil.

Os prazos terão início a partir da data em que houver a cientificação oficial, isto é, a intimação. Nos termos do art. 66, a data da intimação deverá ser excluída da contagem. Assim, o primeiro dia efetivo do prazo será o dia útil subsequente à data da intimação. Por exemplo, se o sujeito foi intimado na terça-feira, o primeiro dia da contagem do prazo será a quarta-feira.

O último dia do prazo deverá ser computado. Se ele cair em dia sem expediente ou em que este se encerra antecipadamente, fica prorrogado o prazo até o 1º dia útil seguinte (art. 66, § 1º). Então, se na contagem o último dia do prazo for sábado, ficará este prorrogado até segunda-feira.

Os prazos podem ser computados em dias, meses ou em anos. Quando em dias, será contado continuamente, ou seja, "em dias corridos" (art. 66, § 2º). Se considerados em meses ou em anos, a contagem será de data a data (art. 66, § 3º, primeira parte). Por exemplo, o prazo de 5 anos previsto na Lei 9.784/1999, art. 54 para que decaia o direito de anular da Administração. Se a data de início foi o dia 30 de maio de 2012, o termo final para que a Administração anule um determinado ato ilícito será o dia 30 de maio de 2017.

Quando contado em meses ou em anos, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao do início do prazo, reza a segunda parte do § 3º do art. 66, o termo final será o último dia do mês. Isso ocorre nas variações de meses com 30 ou 31 dias, ou ainda, o mês de fevereiro com 28 ou 29 dias (ano "bissexto" ou não).

Ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não serão suspensos.



## Exercícios

### Instauração e Instrução

- (CEBRASPE/FUB/Nível Superior/2015)** Considere que, em um processo administrativo, um servidor público federal tenha requerido a concessão de vantagem pessoal. Considere, ainda, que a administração tenha fixado prazo para que o interessado apresentasse os documentos necessários à análise do pedido formulado e que esses documentos não tenham sido entregues no prazo estipulado. Nessa situação, o processo deverá ser arquivado.
- (CEBRASPE/FUB/Nível Médio/2015)** No âmbito do processo administrativo, o não atendimento, por parte do interessado, de intimação regularmente oficializada pelo órgão competente, não impede o prosseguimento do processo administrativo. Todavia, não será mais garantido o direito da ampla defesa ao interessado.
- (CEBRASPE/FUB/Nível Médio/2015)** O princípio da motivação deve nortear a administração pública na prática dos seus atos. Por essa razão, o administrador, com o fim de propiciar segurança, deve adotar, nos processos administrativos, formas e procedimentos complexos, com várias etapas e verificações.
- (CEBRASPE/TCDF/Analista/2014)** Nos processos administrativos, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, no entanto o comparecimento do administrado supre sua falta ou sua irregularidade.
- (CEBRASPE/FUB/Nível Superior/2016)** Os atos do processo administrativo dependem de forma predefinida.
- (CEBRASPE/ANVISA/Técnico Administrativo/2016)** No âmbito da administração pública, o processo administrativo poderá ser impulsionado de ofício.
- (CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza - CE/Procurador Municipal/2017)** No processo administrativo, vige o princípio do formalismo moderado, rechaçando-se o excessivo rigor na tramitação dos procedimentos, para que se evite que a forma seja tomada como um fim em si mesma, ou seja, desligada da verdadeira finalidade do processo.
- (CEBRASPE/FUB/Assistente de TI/2016)** A desistência do interessado extingue o processo administrativo, mesmo que haja interesse público no seu prosseguimento.
- (CEBRASPE/FUB/Assistente de TI/2016)** O reconhecimento de firmas por notário oficial é obrigatório na realização dos atos do processo administrativo.
- (CEBRASPE/TRE-PI/analista judiciário/2016)** O administrado, no processo administrativo, deverá ser assistido por advogado para poder formular alegações e apresentar documentos.
- (CEBRASPE/TRT 8ª/Técnico judiciário/2013)** Qualquer administrado tem, perante a administração, o direito de ter ciência da tramitação dos processos administrativos.
- (CEBRASPE/TRE-PI/técnico judiciário/2016)** A ciência dos atos praticados em processo administrativo, a ser dada ao interessado, deve ser pessoal, e o comparecimento

voluntário da parte não suprirá a falta ou irregularidade da intimação.

**13. (CEBRASPE/TRF 1ª/Analista Judiciário/2017)** A sessão pública promovida por determinado ministério para debater alterações no marco regulatório do setor, com o objetivo de conhecer, por meio oral, as opiniões de pessoas e de entidades sobre o tema, de acordo com a legislação pertinente, é denominada consulta pública.

**14. (CEBRASPE/STM/Técnico Judiciário/2018)** A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

**15. (CEBRASPE/IPHAN/Nível Superior/2018)** Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho. Se, durante a implementação do projeto, for aberto processo administrativo contra Maria em decorrência de reclamação anônima, ela não terá direito de acessar quaisquer informações sobre tal processo, incluindo-se o ato que o motivou, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.784/1999.

**16. (CEBRASPE/STM/Técnico Judiciário/2018)** A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

**17. (CEBRASPE/STM/Analista Judiciário/2018)** A desistência do interessado quanto a pedido formulado à administração pública impede o prosseguimento do processo.

**18. (CEBRASPE/FUB/Nível Superior/2015)** Como decorrência dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, é correto afirmar que os processos administrativos regidos pela Lei n.º 9.784/1999 devem, em regra, guardar estrita correspondência com as formas estabelecidas para cada espécie processual, podendo a lei, em determinadas hipóteses, dispensar essa exigência.

**19. (CEBRASPE/SEEC-DF/Auditor da Receita/2020)** A referida lei federal impõe que o processo administrativo se inicie apenas por iniciativa do interessado.

**20. (CEBRASPE/TJ-PA/Oficial de Justiça/2020)** O processo administrativo pode ser iniciado e impulsionado sem qualquer provocação de particular. Além disso, adota formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. Esses critérios, previstos na Lei n.º 9.784/1999, refletem observância, respectivamente, aos princípios da oficialidade e do informalismo procedimental.

**21. (CEBRASPE/TJ-PA/Analista Judiciário/2020 - Adaptada)** Desde que motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de



processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima.

**22. (CEBRASPE/MPC-PA/Procurador de Contas/2019 - Adaptada)** No caso de a matéria do processo administrativo envolver assunto de interesse geral e ser aberta consulta pública para manifestação de terceiros, o comparecimento à consulta conferirá a condição de interessado do processo.

**23. (CEBRASPE/MPC-PA/Procurador de Contas/2019 - Adaptada)** Em processo administrativo, havendo a exigência de apresentação, por órgão consultivo, de parecer obrigatório e vinculante, o processo não terá seguimento até a apresentação do respectivo parecer.

**24. (CEBRASPE/PGM - Campo grande/Procurador/2019)** Nos processos administrativos disciplinares, o uso de prova emprestada, ainda que haja autorização do juízo competente, é vedado em razão do direito de proteção à intimidade previsto na Constituição Federal de 1988.

**25. (CEBRASPE/Prefeitura de Boa Vista/Procurador/2019)** Caso o administrado não atenda a intimação em processo administrativo, incidirá o ônus de reconhecimento da verdade dos fatos alegados.

## Decisão e Recurso Administrativo

**1. (CEBRASPE/SEDF/Direito/2017) Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado.** Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei nº 9.784/1999 — que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal —, o recurso apresentado pelos servidores que se sentiram prejudicados não deverá ser conhecido pela autoridade competente em razão da sua intempestividade.

**2. (CEBRASPE/TRE-PI/analista judiciário/2016 - Adaptada)** Na tabela a seguir, que mostra o calendário do mês de setembro do ano hipotético X, o dia na célula hachurada é declarado por lei como feriado. Considerando que, no dia 1.º — terça-feira — do referido mês, um servidor seja intimado de uma decisão administrativa, à luz da Lei 9.784/1999, o prazo para a interposição de recurso terá início no dia 2 e findará no dia 11 de setembro.

**(CEBRASPE/TJ-AM/Juiz de Direito/2016) De acordo com a Lei Geral de Processos Administrativos Federais, julgue as assertivas a seguir.**

**3.** O recurso terá de ser dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão, a qual deverá se pronunciar no prazo de dez dias.

**4.** Nos processos administrativos caberá, em sede de recurso administrativo, a *reformatio in pejus* da decisão recorrida, em decorrência dos princípios da oficialidade e verdade material.

**5.** É constitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para a admissibilidade de recurso administrativo.

**6. (CEBRASPE/TRE-PI/técnico judiciário/2016)** É de cinco dias prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência pessoal dada ao interessado.

**7. (CEBRASPE/TRF 1ª/Técnico Judiciário/2017)** Recurso e revisão, instrumentos que permitem o reexame de fatos e provas juntados no processo administrativo, se diferenciam quanto à possibilidade de agravamento da situação do processado: no julgamento do recurso, o órgão competente não agravará a situação do recorrente; na revisão, há expressa determinação legal que permite o aumento da sanção imposta.

**8. (CEBRASPE/TRF 1ª/Analista Judiciária - Área Judiciária/2017)** Em processos administrativos, as associações representativas não possuem legitimidade para a interposição de recurso, mesmo que objetivem a defesa de direitos e de interesses coletivos.

**9. (CEBRASPE/TCU/Técnico de Controle Externo/2015)** Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

**10. (CEBRASPE/IPHAN/ Nível Médio/2018)** De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal contrária.

**11. (CEBRASPE/EMAP/Analista/2018)** O processo administrativo que resultar em sanção poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, se surgirem fatos novos relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, podendo esta ser amenizada ou agravada.

**12. (CEBRASPE/STJ/Analista Judiciário - área judiciária/2018) Situação hipotética:** João, ao ter completado cinquenta anos de idade, apresentou requerimento a órgão público federal, o que culminou na abertura de processo administrativo. No procedimento, ele anexou documento probatório da sua condição de portador de doença crônica grave no fígado e requereu à autoridade competente a declaração da prioridade de tramitação do feito. **Assertiva:** Nessa situação, o benefício de tramitação prioritária deverá ser deferido.

**13. (CEBRASPE/Abin/Agente de Inteligência/2018) Situação hipotética:** Após decisão administrativa que lhe foi desfavorável, publicada no dia 1.º/2/2017, João decidiu interpor recurso administrativo. Tendo tomado ciência do ato negativo, após busca exaustiva, João verificou que não havia disposição legal específica para a apresentação do recurso e protocolou-o no dia 2/3/2017, com o intuito de esclarecer os pontos controversos da decisão. **Assertiva:** Nessa situação, o lapso temporal descrito caracteriza o recurso como tempestivo, razão por que ele deverá ser conhecido.

**(CEBRASPE/Abin/Oficial Técnico de Inteligência - área direito/2018) Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue os próximos itens, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.**

**14.** A admissão do recurso administrativo independe da comprovação do depósito prévio das custas.



15. Caso o administrado deseje interpor recurso contra a suspensão do pagamento, deverá dirigir-se à própria autoridade que tenha proferido a decisão, sendo-lhe oportunizado o direito de retratação.

16. É legal a suspensão do pagamento se o administrado tiver sido previamente notificado para se manifestar.

17. Interposto o recurso administrativo pelo interessado, poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para piorar), desde que ele seja cientificado para apresentar suas alegações antes da decisão.

**18. (CEBRASPE/TCE-PB/Auditor de Contas Públicas/2018) Um servidor público do estado da Paraíba interpôs recurso administrativo contra a pontuação que lhe foi atribuída em concurso de remoção interna da instituição pública na qual ele é lotado. Acerca dessa situação hipotética e de aspectos gerais relacionados à interposição de recurso administrativo por servidor da administração pública, julgue os itens a seguir.**

I. Na hipótese considerada, será vedado à administração, pelo princípio da *non reformatio in pejus*, rever a pontuação do candidato para piorá-la, mesmo que tal alteração observe estritamente as regras do concurso.

II. Pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, o recurso administrativo, como regra, tem efeito apenas devolutivo, ainda que possa o administrador, mesmo de ofício, conceder efeito suspensivo ao ato.

III. O informalismo do processo administrativo permite que o recurso seja interposto de forma diversa da petição escrita, desde que ele seja devidamente protocolado na repartição administrativa competente.

IV. Na situação considerada, mesmo que o edital do concurso não o previesse expressamente, o servidor teria o direito de protocolar o recurso em razão do direito constitucional de petição.

**Estão certos apenas os itens**

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

19. (CEBRASPE/STJ/Analista judiciário/2015) No processo administrativo, após o encerramento da fase de instrução probatória, o poder público tem prazo de trinta dias para tomar a decisão, sendo possível a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

20. (CEBRASPE/STJ/Analista judiciário/2015) Em regra, os recursos administrativos, quando interpostos pelos interessados, têm efeito suspensivo.

21. (CEBRASPE/TCE-RS/Oficial de Controle Externo/2013) Caso seja interposto recurso de decisão decorrente de processo administrativo, a autoridade recorrida pode, de ofício, dar efeito suspensivo ao recurso interposto, caso se configure o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.

22. (CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza - CE/Procurador Municipal/2017) Nos termos da jurisprudência do STF, caso um particular interponha recurso administrativo contra uma multa de trânsito, por se tratar do exercício do poder de

polícia pela administração, a admissibilidade do recurso administrativo dependerá de depósito prévio a ser efetuado pelo administrado.

23. (CEBRASPE/Ministério da Justiça/2013) Ao proferir uma decisão em processo administrativo, o administrador é isento de apresentar as razões jurídicas que embasam sua decisão quando esta impuser determinado tipo de sanção à terceiro.

24. (CEBRASPE/IBAMA/Analista administrativo/2013) De acordo com a Lei nº 9.784/1999, serão sempre motivados os atos administrativos que decidam processos administrativos de seleção pública e recursos administrativos e revoguem ato administrativo anteriormente praticado.

25. (CEBRASPE/TRT 8ª Região/analista - área judiciária/2016) O ato de exoneração do servidor público ocupante de cargo em comissão e os atos administrativos que decidam recursos administrativos dispensam motivação.

26. (CEBRASPE/TRE-PI/técnico judiciário/2016) O ato administrativo de remoção de servidor público independe de motivação, pois envolve juízo de conveniência e oportunidade.

27. (CEBRASPE/PGM - Manaus/Procurador Municipal/2018) A indicação das circunstâncias fáticas supre a exigência de motivação do ato administrativo que decidir recurso administrativo.

28. (CEBRASPE/SEEC-DF/Auditor da Receita/2020) No processo administrativo, os cidadãos e as associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo, quando se tratar de direitos ou interesses difusos.

29. (CEBRASPE/TJ-PA/Analista Judiciário/2020 - Adaptada) O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, imputável ao Estado, é causa de nulidade absoluta.

30. (CEBRASPE/TJ-PA/Analista Judiciário/2020 - Adaptada) Embora admissível a prova emprestada do processo penal, não pode haver condenação disciplinar com base exclusivamente em prova emprestada.

## Competência

1. (CEBRASPE/SEEC-DF/Auditor da Receita/2020) É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que tenha amizade íntima com algum dos interessados no processo.

2. (CEBRASPE/TCE-RO/Procurador do Ministério Público de Contas/2019 - Adaptada) De acordo com a Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo), o prazo para anular atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

3. (CEBRASPE/TJ-AM/Assistente Judiciário/2019) Decai em cinco anos o direito da administração de anular os atos administrativos que tenham produzido efeitos favoráveis aos administrados.

(CEBRASPE/MPC - PA/Assistente Ministerial de Controle Externo/2019 - Adaptada) No que se refere ao instituto da delegação no processo administrativo, assinale a opção correta.



4. A delegação é medida excepcional que somente pode ser realizada por meio de autorização legal específica para cada ato.
5. A delegação deve observar prazo determinado, não podendo ser revogada pela autoridade delegante antes do fim desse prazo.
6. É dispensável uma relação de hierarquia e subordinação entre a autoridade delegante e a autoridade delegada.
7. É permitida a inclusão, no ato de delegação, de ressalva de exercício da atribuição delegada.
8. Observadas as regras de competência, inexistem matérias que não possam ser objeto de delegação.

(CEBRASPE/SLU/Analista de Gestão de Resíduos Sólidos/2019) Antônia, de sessenta anos de idade, requereu a certo órgão público a emissão de documento de caráter pessoal. Em razão da negativa do pedido, Antônia interpôs recurso administrativo dirigido a Carlos, autoridade competente do referido órgão para julgar o recurso. No entanto, por ser amigo íntimo de Antônia, Carlos delegou sua atribuição julgadora para Marcos, com o qual não possui qualquer relação de subordinação hierárquica. A partir da situação hipotética precedente, julgue os itens a seguir, considerando as disposições da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999).

9. Caso tenha sido interposto fora do prazo legal, o recurso de Antônia não deverá ser conhecido, o que não impede que a administração reveja de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido preclusão administrativa.
10. A Lei nº 9.784/1999 permite delegar parte de competência administrativa para outro órgão ou titular, mesmo que não exista subordinação hierárquica.
11. Devido a sua amizade íntima com Antônia, Carlos agiu corretamente ao delegar competência a Marcos para decidir o recurso.
12. Por ser amigo íntimo de Antônia, Carlos está impedido de atuar no processo, devendo se abster de intervir no caso.
13. Em razão da sua idade, Antônia poderá requerer à autoridade administrativa competente o regime de tramitação prioritária para o recurso interposto.

## Questões - FGV

1. (FGV - 2021 - Câmara de Aracaju - SE - Assistente Administrativo) A validade dos atos administrativos que podem repercutir na esfera jurídica dos particulares está condicionada a prévio processo administrativo. De acordo com a doutrina e a jurisprudência de Direito Administrativo, é exemplo de princípio aplicável ao processo administrativo:

- A) a onerosidade, mediante o indispensável e prévio pagamento de custas e emolumentos aos particulares envolvidos;
- B) a íntima convicção do administrador público, que possui discricionariedade para decidir o rito procedimental cabível;
- C) a ampla defesa, com a possibilidade de defesa técnica, de defesa prévia e de direito ao duplo grau de julgamento;
- D) o formalismo procedimental, que estabelece forma rígida previamente fixada, cuja violação constitui vício insanável;

E) a verdade formal, pois a Administração Pública produz apenas as provas que são do interesse da acusação, cabendo ao particular provar sua inocência.

2. (FGV - 2021 - TJ-RO - Técnico Judiciário) João, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário de determinado Tribunal, exerce cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação. Na qualidade de agente competente para decidir determinada matéria no bojo de processo administrativo, João praticou ato administrativo com motivação explícita, clara e congruente, porém consistente em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres e decisões constantes dos autos, que, neste caso, são parte integrante do ato. De acordo com a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, aplicável ao caso narrado, em tese, a **motivação** apresentada por João é:

- A) ilícita e opera efeitos ex tunc;
- B) ilícita e opera efeitos ex nunc;
- C) ilícita e não comporta convalidação;
- D) lícita e opera efeitos ex tunc;
- E) lícita e é conhecida como motivação aliunde.

3. (FGV - 2021 - IMBEL - Advogado - Reaplicação) Maria foi intimada de decisão proferida em processo administrativo, no qual fora condenada a pagar uma multa. No formulário da notificação, encontrava-se impressa a informação de que a lei de regência exigia a realização de depósito prévio, em valor correspondente a 50% da multa aplicada, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo que viesse a ser interposto. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a exigência de depósito prévio é

- A) constitucional, já que a garantia do juízo, mesmo no plano administrativo, está prevista na ordem constitucional.
- B) constitucional, desde que esteja em harmonia com a norma geral editada pela União a respeito da temática.
- C) inconstitucional, exclusivamente por não excepcionar a hipótese de Maria ser hipossuficiente.
- D) constitucional, pois os requisitos dos recursos administrativos devem ser definidos em lei.
- E) inconstitucional, pois compromete o exercício do direito de petição.

4. (FGV - 2021 - IMBEL - Analista Especializado - Analista Administrativo - Reaplicação) Segundo a Lei nº 9.784/99, em algumas ocasiões específicas, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Sobre as ocasiões em que esses atos deverão ser motivados, analise as afirmativas a seguir.

- I. Quando decidam recursos administrativos.
  - II. Quando impõem ou agravam deveres.
  - III. Quando aplicam jurisprudência firmada sobre a questão.
- Está correto o que se afirma em
- A) I, somente.
  - B) II, somente.
  - C) I e II, somente.
  - D) I e III, somente.



E) II e III, somente.

**5. ( FGV - 2021 - IMBEL - Analista Especializado - Analista Administrativo - Reaplicação) Conforme previsto na Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito federal, o administrado possui uma série de direitos perante a Administração Pública. Assinale a opção que apresenta um desses direitos.**

- A) Ter ciência da tramitação de processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- B) Fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado, inclusive em caso de representação.
- C) Expor os fatos conforme a verdade material e a boa-fé.
- D) Formular alegações e apresentar documentos após as decisões.
- E) Agir de modo temerário quando considerado necessário pelo órgão competente.

**6. (FGV - 2021 - PC-RN - Delegado de Polícia Civil Substituto) Diante do acúmulo de serviço em razão da grande demanda em sua competência originária e com o objetivo de conferir maior eficiência e celeridade em questões administrativas, o Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado Alfa praticou ato administrativo delegando sua competência para a Secretaria Executiva de Polícia decidir recursos administrativos hierárquicos. O mencionado ato de delegação é:**

- A) inválido, porque os atos previstos como de competência do Delegado-Geral não podem ser delegados, em respeito ao poder hierárquico;
- B) inválido, porque a legislação proíbe expressamente a delegação de decisão de recursos administrativos;
- C) lícito, porque a competência administrativa é imprescritível, improrrogável e irrenunciável;
- D) lícito, porque a competência é delegável, exceto nos casos de competência exclusiva definida em lei;
- E) lícito, porque a competência é delegável, exceto para a edição de atos normativos.

**7. (FGV - 2021 - IMBEL - Analista Especializado - Comprador Técnico) Segundo a Lei nº 9.784/99, assinale a opção que não apresenta um dever do administrador perante a Administração.**

- A) Expor os fatos conforme a verdade.
- B) Agir de modo temerário e cauteloso.
- C) Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.
- D) Prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- E) Colaborar para o esclarecimento dos fatos, quando for solicitado.

**8. (FGV - 2021 - IMBEL - Analista Especializado - Analista Administrativo - ADAPTADA) Em relação à Lei Federal nº 9.784/99, responsável pelo regimento do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, assinale a afirmativa correta.**

- A) Aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo.
- B) O administrado pode, sempre que possível, agir de modo negligente.
- C) A recusa motivada de recebimento de documentos é vedada à Administração.

D) O processo administrativo pode ser iniciado tanto de ofício quanto a pedido do interessado.

E) Tem como princípios expressos a legalidade, a finalidade e a moralidade, mas não a eficiência.

**9.(FGV - 2021 - IMBEL - Advogado) O Presidente de uma autarquia federal, por se encontrar sobrecarregado de trabalho, deseja delegar sua competência para a prática de diversos atos administrativos, inclusive para decisão de recursos administrativos, para o Diretor de Assuntos Institucionais. Ao ser consultado, o advogado da autarquia ofertou parecer no sentido de que a delegação de competência é**

- A) vedada expressamente pelo texto da lei, exceto para edição de atos normativos.
- B) possível em qualquer situação, desde que haja prévia publicação no diário oficial.
- C) vedada expressamente pelo texto da lei, em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do ato.
- D) possível, via de regra, mas a lei expressamente veda em algumas situações, como na decisão de recursos administrativos.
- E) possível em qualquer situação, desde que haja aquiescência também pelo agente delegado, seja feita de forma revogável e com a devida publicidade.

**10. (FGV - 2019 - MPE-RJ - Oficial do Ministério Público) A Lei nº 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e pode ser aplicada de forma subsidiária a Estados e Municípios quando não houver lei local para tratar da matéria. Ao dispor sobre a comunicação dos atos dos processos administrativos, a citada lei estabelece que a intimação:**

- A) deve observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis quanto à data de comparecimento do administrado intimado para o ato;
- B) desatendida importa o reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia a direito pelo administrado, diante de sua revelia;
- C) é nula quando feita sem observância das prescrições legais, e o comparecimento do administrado não supre sua falta ou irregularidade;
- D) deve ser efetuada em regra pessoalmente, exceto quando a lei permitir expressamente a ciência via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- E) deve ser feita em relação aos atos do processo que resultem para o interessado imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e aos atos de outra natureza, de seu interesse.

**11. (FGV - 2019 - TJ-CE - Técnico Judiciário - Área Técnico-Administrativa) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, processo administrativo é uma série concatenada de atos administrativos, obedecendo a uma ordem previamente estabelecida pela lei, com uma finalidade específica que enseja a prática de um ato final. Consoante dispõe a Lei nº 9.784/99, nos processos administrativos serão observados, entre outros, o critério de:**



- A) proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- B) atendimento a fins de interesse geral, permitida, em qualquer caso, a renúncia total ou parcial de poderes ou competências;
- C) divulgação oficial dos atos administrativos, vedada qualquer hipótese de sigilo;
- D) impulsão, pelos interessados, do processo administrativo, vedado o andamento de ofício;
- E) interpretação da norma da forma que melhor garanta o fim público, inclusive com aplicação retroativa de nova interpretação.

## Questões - FCC

1. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRE-PR Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, estabelece que**

- a) deve ser observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- b) não é admitida renúncia de competência, delegação nem avocação.
- c) o indeferimento da alegação de suspeição de autoridade no âmbito do processo administrativo poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- d) órgão ou entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta.
- e) é vedada a utilização de meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões no caso de solução de vários assuntos da mesma natureza para evitar que sejam prejudicados direito ou garantia dos interessados.

2. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRT - 24ª REGIÃO (MS) Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

**Determinado processo administrativo, de âmbito federal, foi iniciado a pedido da interessada Marta, sendo ela a titular do direito versado no processo. Durante a fase instrutória, a Administração fixou prazo para que Marta apresentasse documento necessário à apreciação do pedido formulado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação**

- a) implicará o arquivamento do processo.
- b) suspenderá o trâmite processual por sessenta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o feito obrigatoriamente extinto sem qualquer análise de mérito.
- c) implicará o imediato prosseguimento do feito, o qual será apreciado somente com o conjunto probatório constante nos autos do processo.
- d) acarretará a concessão imediata de prazo suplementar de cento e oitenta dias, a fim de que Marta apresente o documento.
- e) suspenderá o trâmite processual por trinta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o processo obrigatoriamente julgado em seu mérito.

3. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRT - 24ª REGIÃO (MS) Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

**Considere as seguintes assertivas concernentes à Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal:**

- I. As disposições da Lei nº 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa.
  - II. A Lei nº 9.784/1999 traz o conceito de "entidade", definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica.
  - III. O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei nº 9.784/1999.
  - IV. Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei nº 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos.
- Está correto o que se afirma APENAS em**
- a) III e IV.
  - b) II e III.
  - c) I e IV.
  - d) I, II e III.
  - e) I.

4. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRT - 11ª Região (AM e RR) Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**Mauro, servidor público federal, responsável por determinado processo administrativo de âmbito federal, deve, de acordo com a Lei nº 9.784/1999, praticar ato no prazo de cinco dias, quando inexistir disposição legal específica, bem como quando inexistir motivo de força maior que justifiquem prazo diverso. De acordo com a mesma Lei, o referido prazo**

- a) pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.
- b) não comporta dilatação.
- c) pode ser dilatado até o triplo, não sendo necessária justificação para tanto.
- d) pode ser dilatado até o dobro, não sendo necessária justificação para tanto.
- e) pode ser dilatado para o prazo máximo de trinta dias, mediante comprovada justificação.

5. Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: TRT - 11ª Região (AM e RR) Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

**Rúbia e Nefertite são partes interessadas em um mesmo processo administrativo de âmbito federal. Em determinado momento, Rúbia formulou, por meio de manifestação escrita, pedido de desistência total do pedido formulado. A propósito do tema e, nos termos do que preceitua a Lei nº 9.784/1999, é correto afirmar que**

- a) o processo administrativo será obrigatoriamente extinto.
- b) a desistência atingirá somente Rúbia.
- c) a desistência de Rúbia também poderia ser feita verbalmente, haja vista a informalidade que vigora no processo administrativo.



d) a desistência não pode ser total, devendo ser parcial, vez que apenas a Administração pública tem o poder de extinguir integralmente o feito.

e) a desistência de Rúbia somente será admissível se decorrer de fatos supervenientes, isto é, que surgiram após a instauração do processo administrativo.

6. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**Considere a seguinte situação hipotética: Heitor, é chefe de determinada repartição pública, de âmbito federal, e responsável por decidir os recursos administrativos interpostos. No momento de prolatar decisão em recurso administrativo, Heitor recebeu ligação de sua esposa alegando que seu filho não estava bem e precisaria ser internado. Em razão da circunstância fática ocorrida, Heitor precisou ausentar-se do serviço público pelo prazo de três dias. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a decisão do recurso administrativo**

a) não pode ser objeto de delegação.

b) pode ser objeto de delegação, não sendo necessário que o ato de delegação seja publicado no meio oficial.

c) pode ser objeto de delegação, no entanto, o ato de delegação não poderá ser revogado a qualquer momento, havendo períodos próprios para tanto.

d) não admite delegação, como regra, no entanto, na hipótese narrada, comportará delegação desde que proferida pela autoridade hierarquicamente inferior a Heitor.

e) pode ser proferida por delegação e considerar-se-á editada pelo delegante.

7. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

**Em determinado processo administrativo, de âmbito federal, a parte interessada, Ana Lúcia, possui domicílio incerto e, por falha na tramitação do processo, deixou de ser intimada. No entanto, posteriormente, Ana Lúcia compareceu espontaneamente ao processo. Nos termos da Lei nº 9.784/1999,**

a) o comparecimento de Ana Lúcia não supre a falta de intimação, mas é garantido o direito de ampla defesa à Ana Lúcia.

b) a ausência de intimação importa nulidade insanável, razão pela qual o processo deverá ser extinto.

c) o comparecimento de Ana Lúcia supre a falta de intimação.

d) o desatendimento da intimação importa o reconhecimento da verdade dos fatos.

e) a intimação deveria ter sido efetuada por telegrama, por ser a forma adequada de intimação nas situações de domicílio incerto.

8. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

**Em determinado processo administrativo de âmbito federal, foi proferida decisão que acabou atingindo indiretamente o direito da servidora Cristina. Em outro processo administrativo de âmbito federal, foi proferida decisão no tocante a interesse e direitos coletivos, razão pela qual uma associação representativa está**

**pretendendo interpor recurso administrativo. Nos termos da Lei nº 9.784/1999,**

a) nenhum dos citados têm legitimidade para interpor recurso administrativo, pois apenas os titulares de direitos que forem parte no processo poderão assim o fazer.

b) tanto Cristina quanto a associação representativa têm legitimidade para interpor recurso administrativo nos casos narrados.

c) apenas a associação representativa tem legitimidade para interpor recurso administrativo.

d) apenas Cristina tem legitimidade para interpor recurso administrativo.

e) nenhum dos citados têm legitimidade para interpor recurso administrativo, pois apenas a pessoa física, diretamente afetada pela decisão, poderá assim o fazer, independentemente de ser parte ou não no processo.

9. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação

**Tarcísio é parte interessada em processo administrativo de âmbito federal e, ao ser intimado para ingressar nos autos, procurou Eliseu, advogado renomado na cidade, para representá-lo. Eliseu recusou a solicitação de Tarcísio por estar assoberbado de trabalho, além de justificar sua recusa na absoluta desnecessidade de Tarcísio ingressar nos autos através de advogado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a postura de Eliseu está**

a) incorreta, porque o advogado não pode recusar-se a representar alguém que o procure, sob pena de ferir o princípio do contraditório.

b) correta, pois a representação por advogado é sempre facultativa.

c) incorreta, pois a representação por advogado é sempre obrigatória.

d) incorreta, porque, para ingressar nos autos, é sempre necessária a representação por advogado, no entanto, para a prática dos demais atos a representação é facultativa

e) correta em parte, pois somente em algumas hipóteses específicas previstas em lei, a representação por advogado é obrigatória.

10. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Técnico Judiciário - Administrativo

**Considere:**

I. Aplicação retroativa de nova interpretação.

II. Sigilo nos processos administrativos.

III. Promoção pessoal de agentes ou autoridades.

IV. Renúncia total de poderes ou competências.

**Nos termos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal, constitui vedação absoluta e que, portanto, não admite exceção, o que consta APENAS em**

a) III e IV

b) I e II.

c) I, II e III.

d) IV.

e) I e III.



11. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 20ª REGIÃO (SE)  
Prova: Analista Judiciário - Comunicação Social

**Marta figura como interessada em determinado processo administrativo de âmbito federal, no entanto, foi proibida de extrair cópia dos autos, bem como de apresentar documentos antes de prolatada a decisão. A propósito dos fatos e nos termos da Lei nº 9.784/1999,**

- a) estão corretas as proibições em ambas as hipóteses, pois apesar de inexistir previsão legal acerca dos temas, trata-se do poder discricionário da autoridade administrativa visando resguardar o interesse público.
- b) está incorreta a proibição apenas na segunda hipótese, pois tem direito de acesso aos autos, porém a autoridade poderá restringir cópias em algumas situações.
- c) estão corretas as proibições em ambas as hipóteses, haja vista previsão legal expressa nesse sentido.
- d) está incorreta a proibição apenas na primeira hipótese, pois a autoridade poderá restringir o momento da apresentação de documentos, condicionando-os a momento oportuno, como, por exemplo, após a decisão.
- e) estão incorretas as proibições em ambas as hipóteses.

12. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: AL-MS Prova: Nível Médio  
**A Lei nº 9.784/1999 disciplina as normas básicas sobre processo administrativo no âmbito da Administração federal**

- a) direta e indireta, não incidindo, no entanto, no exercício atípico da função administrativa pelos Poderes legislativo e judiciário da União, em razão do princípio insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.
- b) direta, não se aplicando à Administração indireta, porque não sujeita a regime jurídico administrativo.
- c) direta, não se aplicando à Administração indireta e aos processos administrativos junto às Cortes de Contas, porque auxiliares de Poder distinto do executivo.
- d) direta e indireta e junto aos órgãos dos Poderes legislativo e judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.
- e) direta e indireta e junto aos órgãos dos Poderes legislativo e judiciário da União, quando no desempenho de suas funções típicas e atípicas.

13. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: AL-MS Prova: Assistente social

**Em determinado processo administrativo de âmbito federal, durante a fase de instrução, constatou-se que a matéria nele versada envolvia assunto de interesse geral. Assim, o órgão competente, mediante despacho motivado, abriu período de consulta pública. Nos termos da Lei nº 9.784/1999,**

- a) nos processos em que houver período de consulta pública não será cabível audiência pública.
- b) a consulta pública não se destina a pessoas jurídicas, mas sim, às pessoas físicas, as quais poderão examinar os autos e apresentar alegações escritas.
- c) o comparecimento à consulta pública confere, por si só, a condição de interessado do processo.
- d) o comparecimento à consulta pública confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada.

e) as respostas proferidas por ocasião da consulta pública não podem ser comuns, ainda que existam alegações substancialmente iguais, pois cada administrado tem o direito de obter resposta individualizada.

14. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: PGE-MT Prova: Procurador

**A Lei nº 9.784/99 (Lei Federal de Processos Administrativos) estabelece que**

- a) é admitida a participação de terceiros no processo administrativo.
- b) é faculdade do administrado fazer-se assistir por advogado, exceto nos processos disciplinares em que a defesa técnica é obrigatória.
- c) é expressamente vedada a apresentação de requerimento formulado de maneira oral pelo interessado, em vista do princípio da segurança jurídica.
- d) a condução do processo administrativo é absolutamente indelegável.
- e) é admitida a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente superior.

15. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 14ª Região (RO e AC) Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

**No curso de determinado processo administrativo de âmbito federal, a norma administrativa em discussão foi devidamente interpretada e, em seguida, extinto o processo. Posteriormente, a Administração pública deu nova interpretação à mesma norma, e desarquivou o mencionado processo administrativo para aplicá-la retroativamente. Nos termos da Lei nº 9.784/1999,**

- a) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando deferida pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) é possível aplicação retroativa de nova interpretação, desde que em prol do interesse particular.
- c) sempre será possível a aplicação retroativa de nova interpretação.
- d) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando postulada pelo particular.
- e) é vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

16. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 14ª Região (RO e AC) Prova: Analista Judiciário

**Manoel e Manoela, além de irmãos, são partes interessadas no mesmo processo administrativo em curso perante a Administração Pública Federal. No curso do feito, Manoel desistiu do pedido. Em razão disso, a Administração estendeu a desistência a ambas as partes e extinguiu o processo. Em outro processo administrativo, a parte interessada, Ricardo, também desistiu do seu pedido, o que foi negado pela Administração por considerar que o interesse público justificava a continuidade do feito. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a conduta da Administração Pública Federal está**

- a) incorreta apenas no segundo caso, pois a desistência do pedido diz respeito a direito disponível da parte e deve ser prontamente acolhida pela Administração.
- b) correta em ambos os casos.



c) incorreta em ambos os casos, pois não é cabível desistência em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

d) incorreta apenas no primeiro caso, pois a desistência atinge somente quem a formulou.

e) incorreta no primeiro caso, vez que a lei veda duas partes no mesmo processo administrativo e também incorreta no segundo processo, pois não é possível contrariar o interesse da parte, haja vista tratar-se de direito disponível.

17. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 23ª REGIÃO (MT)  
Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

**Em dois processos administrativos distintos, de âmbito federal, constatou-se a obrigatoriedade de ser ouvido órgão consultivo, devendo os respectivos pareceres serem emitidos no prazo de quinze dias, porém não foram apresentados. No primeiro processo, o parecer era obrigatório e vinculante e deixou de ser emitido no prazo fixado. No segundo processo, o parecer era obrigatório mas não vinculante e também deixou de ser emitido no prazo fixado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999 e independentemente da responsabilização cabível,**

a) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa.

b) em ambas as hipóteses, os processos não terão seguimento até que os pareceres sejam apresentados.

c) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento, mas a decisão só será possível após a apresentação do parecer.

d) em ambas as hipóteses, os processos poderão ter prosseguimento; no entanto, apenas no segundo caso, poderá ser decidido com sua dispensa.

e) em ambas as hipóteses, os processos terão seguimento normalmente, independentemente do momento da apresentação dos pareceres.

18. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 23ª REGIÃO (MT)  
Prova: Técnico de Administração

**Considere três critérios que devem ser observados nos processos administrativos de âmbito federal:**

I. Vedação à renúncia total ou parcial de poderes e competências.

II. Proibição de cobrança de despesas processuais.

III. Divulgação oficial dos atos administrativos.

**Nos termos da Lei nº 9.784/1999, admite EXCEÇÃO o que consta em**

a) II, apenas.

b) I, apenas.

c) I, II e III.

d) I e II, apenas.

e) III, apenas.

19. Ano: 2016 Banca: FCC Órgão: TRT - 23ª REGIÃO (MT)  
Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

**O processo administrativo é informado por princípios e, no âmbito federal, regido pela Lei nº 9.784/1999. Caracteriza o processo administrativo**

a) a inércia, tendo em vista que é necessário que uma das partes, ou mesmo um interessado, provoque o andamento do processo, não podendo ser impulsionado de ofício.

b) a imprescritibilidade e possibilidade de revisão das decisões por meio de reconsideração, independentemente de prazo, como garantia do direito dos administrados.

c) o diferimento do contraditório e da ampla defesa, que pode ser exercido após o proferimento da decisão final, caso seja desfavorável ao administrado.

d) a pluralidade de instâncias, com a possibilidade de apresentação de mais de um recurso administrativo, salvo se a primeira decisão já foi proferida pela autoridade máxima da Administração pública.

e) a impossibilidade de aproveitamento de atos praticados no caso de identificação de vícios, em razão da informalidade que rege o processo, impedindo que dois processos administrativos tramitem da mesma forma.

20. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TRE-PB Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

**As competências exercidas pelos diversos órgãos e entes públicos devem ser públicas e disciplinadas nos atos normativos competentes. De acordo com a Lei nº 9.784/1999, essas competências:**

a) não podem ser delegadas, pois representam a essência da descentralização e da organização administrativa, de modo que alterar a repartição normativamente posta pode subverter os direitos e garantias dos administrados.

b) somente podem ser delegadas para órgãos e autoridades hierarquicamente superiores, já que esses possuem atribuições de maior importância, o que lhes capacita para o desempenho.

c) podem ser delegadas, à exceção de algumas atribuições, tais como decisão sobre recursos administrativos, e desde que as circunstâncias, por exemplo, sociais ou jurídicas, justifiquem aquele deslocamento de atribuições.

d) são discricionárias e facultativas, podendo ser delegadas a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade que as detém, desde que seja público o fundamento.

e) podem ser delegadas quando o cenário fático assim justificar, em especial para fins de agilização da tomada de decisão, vedado juízo de controle quanto à natureza das atribuições.

21. Ano: 2018

Banca: FCC

Órgão: TRT - 6ª Região (PE)

Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**Numa hipótese em que um processo administrativo disciplinar tenha tramitado até a fase final, com proferimento de decisão aplicando penalidade ao servidor público, e que se tenha verificado a inexistência de intimação do mesmo no início do procedimento para apresentação de regular defesa,**

a) a decisão não pode ser revista administrativamente, tendo em vista que não é obrigatória a apresentação de defesa e será possível questionar integralmente o resultado no Judiciário.

b) há nulidade, gerando fundamento para anulação dos atos posteriores e retomando-se o procedimento para conferir oportunidade de defesa ao servidor público.

c) é discricionária a decisão pela revogação do procedimento, considerando que a decisão administrativa proferida em



processo disciplinar não faz coisa julgada, não gerando efeitos ao servidor público antes da homologação judicial.

d) é de rigor a revogação do processo, reabrindo-se prazo para defesa do servidor público, sendo possível, no entanto, o aproveitamento dos atos praticados que não tenham gerado prejuízo ao servidor.

e) a decisão poderá ser anulada pela própria Administração pública, em razão da obrigatoriedade de submeter todas as suas decisões em processos disciplinares à instância superior, com recurso obrigatório.

22. Ano: 2018

Banca: FCC

Órgão: TRT - 6ª Região (PE)

Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

**Um servidor apresentou requerimento para que lhe fossem concedidas, em pecúnia, as licenças-prêmio a que fazia jus, com base em legislação recém-aprovada pelo ente público cujo quadro integrava. Durante o prazo para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o requerimento, a Administração pública**

a) não poderá rever a decisão administrativa, tendo em vista que o processo administrativo depende de provocação do interessado.

b) pode revogar a decisão de ofício, nos casos de ilegalidade expressa.

c) pode anular a decisão proferida, de ofício, no caso de constatar que estava eivada de ilegalidade.

d) deve intimar o interessado para que informe se irá apresentar recurso e, diante da negativa, poderá exercer seu poder de revisão dos atos administrativos.

e) pode rever a decisão de ofício, desde que tenha sido apresentado recurso pelo interessado, ainda que não tenha invocado a ilegalidade.

23. Ano: 2018

Banca: FCC

Órgão: ALESE

Prova: Analista Legislativo - Processo Legislativo

**Uma servidora formulou requerimento de contagem de tempo de serviço anterior ao seu ingresso no serviço público. Houve indeferimento, do qual ela recorreu. A autoridade recorrida encaminhou o recurso à autoridade superior, que editou ato delegando as decisões sobre recursos administrativos ao seu subordinado que lhe havia encaminhado o processo. Esse cenário**

a) pode conter ilegalidade no caso de a decisão proferida ser recorrível, considerando que em alguns casos a revisão permite apenas pedido de reconsideração.

b) é aderente a lei, pois antes da apreciação o recurso deve ser obrigatoriamente apreciado como pedido de reconsideração.

c) é válido e legal, pois a decisão em recurso administrativo não faz coisa julgada, de modo que fica reservado à servidora recorrer ao Judiciário.

d) apresenta nulidade, pois a delegação poderia ter sido feita à autoridade subordinada, desde que diversa daquela que proferiu a decisão recorrida, sob pena de supressão de instâncias.

e) contém ilegalidade, pois a competência para decisão de recursos administrativos não pode ser delegada, em especial para a mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida.

24. Ano: 2018

Banca: FCC

Órgão: PGE-TO

Prova: Procurador do Estado

**A Lei de Processo Administrativo - Lei Federal nº 9.784/1999 - estabelece que, no tocante à comunicação dos atos processuais aos interessados,**

a) o desatendimento da intimação pelo interessado importará em confissão ficta.

b) somente deve ser objeto de intimação a produção de provas requeridas pelo próprio interessado.

c) a intimação dos atos processuais é feita por publicação em Diário Oficial, cabendo ao interessado acompanhar os assuntos de seu interesse.

d) as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

e) a intimação observará a antecedência mínima de 10 dias úteis quanto à data de comparecimento.

25. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: PGE-RN

Prova: Procurador do Estado

**Suponha que o Ministro da Fazenda tenha concedido benefício creditício à empresa privada, sem, contudo, a necessária oitiva de órgão colegiado que detém competência legal para opinar sobre a matéria. Referido ato, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999,**

a) poderá ser anulado ou convalidado, sempre pela autoridade superior, a qual cabe sopesar, independentemente do cumprimento do requisito legal, o interesse público envolvido.

b) é passível de convalidação, caso suprido o defeito sanável, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

c) deverá ser anulado, se não transcorrido mais de 2 (dois) anos, após o que se presume convalidado.

d) deverá ser revogado pelo agente prolator, não se admitindo convalidação, eis que esta somente é possível em relação a atos vinculados.

e) é passível de convalidação apenas pela autoridade superior, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade.

26. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: TRF - 4ª REGIÃO

Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

**Moisés, servidor público federal, praticou ato administrativo por delegação, sendo o ato originalmente de competência de seu superior hierárquico, o servidor público federal Robson. Robson delegou a prática do ato por ser conveniente, em razão de circunstâncias de**



índole jurídica. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o ato administrativo considerar-se-á editado por

- a) Moisés.
- b) nenhum dos servidores, e sim pelo órgão a que pertencem.
- c) nenhum dos servidores, e sim pela pessoa jurídica a que pertencem.
- d) Robson.
- e) quaisquer dos servidores.

27. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: MPE-PE

Prova: Promotor de Justiça

**No tocante ao processo administrativo, a Lei Federal nº 9.784/99 estatui que**

- a) para atender relevante interesse público, poderá a autoridade superior avocar, por tempo indeterminado, competência atribuída a órgão inferior.
- b) o recurso não será conhecido quando interposto perante órgão incompetente, mas, nessa hipótese, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- c) se aplica ao processo administrativo o princípio dispositivo, pelo qual cabe ao interessado produzir a provas que lhe interessam e que serão apreciadas pela Administração, com base na verdade formal.
- d) em razão do princípio da economia processual, processo que tenha sido instaurado a pedido de particular, uma vez que ocorra a desistência por parte do interessado, deve ser extinto pela Administração.
- e) se, ao recorrer de decisão administrativa, o interessado alegar que tal decisão contraria enunciado de súmula vinculante, haverá suspensão do processo administrativo e remessa a órgão de assessoria jurídica, para emissão de parecer prévio ao exame do recurso.

28. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: TJ-AP

Prova: Juiz de Direito

**Acerca dos princípios do processo administrativo, é correto afirmar:**

- a) Em face do silêncio da Administração diante de um requerimento do administrado, aplica-se o princípio da razoável duração do processo, gerando presunção de anuência tácita ao requerimento.
- b) A exemplo do processo judicial, em que a instauração se dá de ofício, no processo administrativo, o princípio da oficialidade somente vigora após a provocação da autoridade administrativa pelo interessado.
- c) Os processos administrativos devem ser realizados de maneira sigilosa, até a decisão final, em vista do interesse da Administração em tomar decisões sem interferências da opinião pública.
- d) Embora se aplique no processo administrativo o chamado princípio do informalismo ou do formalismo moderado, há necessidade de maior formalismo nos processos que envolvem interesses dos particulares, como é o caso dos processos de licitação, disciplinar e tributário.

- e) O princípio da gratuidade exige que todos os processos administrativos sejam gratuitos.

29. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: TCE-PI

Prova: Auditor Federal de Controle Externo

**No que concerne aos princípios aplicáveis ao processo administrativo é correto afirmar:**

- a) É instaurado a pedido do interessado, sendo vedada à Administração a atuação de ofício, em razão do princípio da inércia.
- b) Não há impedimento à utilização de provas obtidas por meio ilícito, em obediência aos princípios da oficialidade, da verdade real e da economia processual.
- c) A instauração pode dar-se de ofício, em atendimento ao princípio da oficialidade.
- d) A instauração pode dar-se de ofício, em atendimento ao princípio da oficialidade, ou a pedido do interessado, que, no entanto, no que diz respeito à instrução, está impedido de provar os fatos que alega, em respeito ao princípio do impulso oficial.
- e) É vedado ao interessado a participação nos atos do processo, em respeito ao princípio do interesse público, direito assegurado apenas no processo judicial.

30. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: AL-PE

Prova: Agente

**Considere as afirmativas abaixo.**

- I. O direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de seus direitos, é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas.
- II. Nos processos administrativos, o contraditório será diferido para o momento em que apreciado judicialmente o caso.
- III. O processo administrativo tem caráter instrumental, de modo que, em nome de uma economia processual, é possível que atos processuais dotados de nulidade sejam aproveitados, desde que sanável esta nulidade.
- IV. Uma vez publicados os atos administrativos, não poderá a Administração revê-los, alegando mera conveniência ou oportunidade, sem que o Judiciário analise previamente a alteração pretendida.
- V. Devido à incidência do princípio da inércia, os processos administrativos em geral necessitam da provocação dos administrados interessados para que sejam instaurados pela Administração pública.

**Está correto o que se afirma APENAS em**

- a) II e IV.
- b) IV e V.
- c) I e III.
- d) I e V.
- e) II e III.

31. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: TRT - 2ª REGIÃO (SP)

Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa



**Órgão integrante do Poder Legislativo federal, no desempenho da função administrativa, solucionou controvérsia proferindo ato administrativo restritivo de direito sem, no entanto, observar a Lei no 9.784/1999. Considerando o âmbito de aplicação da referida lei, é correto afirmar que o administrador atuou**

- a) em desconformidade com a lei, porque os preceitos da norma também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, respectivamente, quando no desempenho de função legislativa e judicial.
- b) conforme a lei, porque o ato normativo aplica-se tão somente às unidades de atuação integrantes da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta federal.
- c) conforme a lei, porque o referido ato normativo aplica-se, exclusivamente, ao Poder Executivo federal, abrangendo a Administração pública direta e indireta.
- d) conforme a lei, porque o referido ato normativo aplica-se ao Poder Executivo federal, abrangendo a Administração pública direta e indireta e ao Poder Judiciário federal, não se aplicando ao Poder Legislativo federal, estadual ou local.
- e) em desconformidade com a lei, porque os preceitos da supracitada norma também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

**32. Ano: 2014**

Banca: FCC

Órgão: TRT - 19ª Região (AL)

Prova: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

I. O recurso administrativo não será conhecido quando interposto por quem não seja legitimado.

II. Quando o recurso administrativo for interposto perante órgão incompetente, ele não será conhecido; no entanto, será indicada a autoridade competente ao recorrente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

III. O recurso administrativo será conhecido ainda que interposto fora do prazo, haja vista que determinadas formalidades legais podem ser relevadas em prol do interesse público.

**Está correto o que consta APENAS em :**

- a) III.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) II.

**33. Ano: 2014**

Banca: FCC

Órgão: TRF - 3ª REGIÃO

Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**Segundo a Lei nº 9.784/99, o órgão competente poderá declarar extinto o processo administrativo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar**

- a) inútil, apenas.
- b) impossível, apenas.
- c) impossível ou prejudicado por fato superveniente, apenas.
- d) prejudicado por fato superveniente, apenas.
- e) impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**34. Ano: 2014**

Banca: FCC

Órgão: TRF - 3ª REGIÃO

Prova: Técnico Judiciário - Área Administrativa

**Inácio, servidor público federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e responsável pela condução de determinado processo administrativo, detectou que uma das partes interessadas do aludido processo é casada com Carlos, com quem possui amizade íntima. Vale salientar que o mencionado processo administrativo apresenta uma pluralidade de partes interessadas. No caso narrado e nos termos da Lei no 9.784/1999,**

- a) o processo deverá continuar a ser conduzido por Inácio, tendo em vista que existe uma pluralidade de partes interessadas.
- b) trata-se de hipótese de impedimento expressamente prevista na lei.
- c) inexistente qualquer proibitivo para que Inácio continue na condução do processo, pouco importando a pluralidade de partes interessadas.
- d) Inácio deverá afastar-se da condução do processo por razão moral, embora não se trate nem de impedimento, nem de suspeição.
- e) Inácio deverá declarar-se suspeito.

**35. Ano: 2014**

Banca: FCC

Órgão: TRT - 19ª Região (AL)

Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

**Em determinado processo administrativo, a única parte interessada, Carolina, requereu a desistência total do pedido formulado e a extinção do processo, o que foi indeferido pela Administração pública, por entender necessário o prosseguimento do processo, em razão do interesse público envolvido. No segundo processo, com duas partes interessadas, uma delas requereu a desistência do pedido formulado, o que foi acolhido pela Administração extinguindo o feito e, portanto, estendendo o pedido de desistência também à outra parte interessada que não fez tal pleito. Nos termos da Lei nº 9.784/99, a postura da Administração pública está**

- a) correta no primeiro processo e incorreta no segundo.
- b) incorreta nos dois processos administrativos.
- c) correta nos dois processos administrativos.
- d) incorreta no primeiro processo e correta no segundo.
- e) correta no primeiro tão somente se Carolina concordar com o prosseguimento do feito, e correta no segundo.

**36. Ano: 2014**

Banca: FCC

Órgão: TRT - 19ª Região (AL)

Prova: Analista Judiciário - Área Administrativa

**Nos termos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal, as sanções, desde que assegurado o prévio direito de defesa, serão aplicadas por autoridade competente e**

- a) terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer.
- b) terão natureza, exclusivamente, pecuniária.



- c) consistirão, exclusivamente, em obrigação de fazer.  
d) terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação tão somente de fazer.  
e) consistirão, exclusivamente, em obrigação de não fazer.

21. b, 22. c, 23. e, 24. d, 25. b, 26. a, 27. b, 28. d, 29. c, 30. c, 31. e, 32. c, 33. e, 34. e, 35. a, 36. a, 37. e.

37. Ano: 2014

Banca: FCC

Órgão: TRT - 19ª Região (AL)

Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária

**No curso de determinado processo administrativo, a parte interessada interpôs recurso administrativo, que deveria ter sido decidido dentro do prazo de trinta dias, contados do recebimento dos autos pelo órgão competente, conforme preceitua a Lei nº 9.784/99. No entanto, passados quarenta dias do recebimento, a autoridade competente ainda não havia proferido decisão no recurso. A propósito do tema, a autoridade competente**

- a) deverá decidir no prazo, máximo, de cento e vinte dias, não sendo necessário justificar a extensão do prazo, haja vista a discricionariedade de tal prorrogação.  
b) violou o dever de decidir, pois deveria ter decidido no prazo improrrogável de trinta dias, estando a demora eivada de ilegalidade.  
c) deverá decidir no prazo, máximo, de quarenta e cinco dias, desde que justifique de forma explícita a necessidade de extensão do prazo.  
d) deverá decidir no prazo, máximo, de quarenta e cinco dias, não sendo necessário justificar a extensão do prazo, haja vista a supremacia do interesse público.  
e) não violou o dever de decidir, caso tenha prorrogado o prazo de trinta dias por igual período, justificando de maneira explícita.



[www.raphaelspyere.com.br](http://www.raphaelspyere.com.br)



@raphaelspyere



Raphael Spyere



Estudando Direito - com Raphael Spyere

## Gabarito

### Instauração e Instrução

1. C 2. E 3. E 4. C 5. E 6. C 7. C 8. E 9. E 10. E 11. E 12. E 13. E 14. E 15. E 16. E 17. E 18. E 19. E 20. C 21. C 22. E 23. C 24. E 25. E.

### Decisão e Recurso Administrativo

1. C 2. C 3. E 4. C 5. E 6. E 7. E 8. E 9. C 10. E 11. E 12. C 13. E 14. C 15. C 16. E 17. C 18. C 19. C 20. E 21. C 22. E 23. E 24. C 25. E 26. E 27. E 28. C 29. E 30. E.

### Outros Temas Relevantes

1. E 2. C 3. C 4. E 5. E 6. C 7. C 8. E 9. C 10. C 11. E 12. E 13. C.

### Questões - FGV

1. C 2. E 3. E 4. C 5. A 6. B 7. B 8. D 9. D 10. E 11. A

### Questões - FCC

01. a, 02. a, 03. e, 04. a, 05. b, 06. a, 07. c, 08. b, 09. e, 10. e, 11. e, 12. d, 13. d, 14. a, 15. e, 16. d, 17. a, 18. c, 19. d, 20. c,